



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11385 | 123 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	13
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	66

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	66
Secretaria das Cidades	67
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	67
Secretaria da Cultura	70
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	71
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	73
Secretaria da Educação	75
Secretaria do Esporte	90

Secretaria da Fazenda	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	101
Secretaria da Justiça e Cidadania	101
Secretaria da Saúde	101
Secretaria da Segurança Pública	106
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	113
Secretaria do Turismo	114

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Receita Estadual do Paraná	114
Autarquias	117



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.012

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.171.479-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLE DE ALMEIDA MELLERO DE ANDRADE, RG nº 5.482.796-2, para exercer, cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Goioerê, ficando exonerada TANIA FARIA ANDRADE, RG nº 3.845.091-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

29546/2023

DECRETO Nº 1.013

Nomeação de cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.191.526-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, RG nº 6.741.733-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, ficando exonerada da função de gestão pública de Assessor - FGP-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

29549/2023

DECRETO Nº 1.014

Torna sem efeito exonerações da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, efetivadas pelo Decreto nº 788, de 10 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.210.228-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito exonerações da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, efetivada pelo Decreto nº 788, 10 de março de 2023:

CARLOS ROBERTO GABRIEL, RG nº 3.189.463-8, Assessor – Símbolo DAS-5; e DANIELA FERREIRA LOURENÇO, RG nº 13.906.207-8, Assessor – Símbolo DAS-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

29551/2023

DECRETO Nº 1.015

Nomeação e exoneração para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.195.696-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GLADSON FABIAN MARQUES, RG nº 7.245.371-9,

para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a pedido, LAERCIO BALLIN VAZ, RG nº 1.777.086-1, a partir de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

29553/2023

DECRETO Nº 1.016

Nomeação e exoneração para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.142.717-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO MARIO NUNES DE GOES, RG nº 6.245.688-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada MARIA EDUARDA LEMES, RG nº 13.833.952-1, a partir de 25 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

29554/2023

DECRETO Nº 1.017

Nomeação e exoneração para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.149.586-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO PIERRE DA SILVA, RG nº 10.350.696-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada MONICA GOMES BOECHAT, RG nº 5.183.618-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

29555/2023

DECRETO Nº 1.018

Exonera GABRIEL GOMES DE SOUZA do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.197.170-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 16 de fevereiro de 2023, GABRIEL GOMES DE SOUZA, RG nº 13.225.489-3, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, do município de Rolândia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

29558/2023

DECRETO Nº 1.019

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de IVAN SANTINI SILVA, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0015142-37.2021.8.16.0018 do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, consubstanciada no protocolo nº 18.383.759-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 9.780, de 13 de dezembro de 2021, de IVAN SANTINI SILVA, RG nº 29.153.909-9/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
29559/2023

DECRETO Nº 1.020

Designação de função de gestão pública para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.209.570-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JEFFERSON FERREIRA, RG nº 5.058.731-2, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerada JUSSARA DO ROCIO CARSTENSEN, RG nº 4.055.823-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29618/2023

DECRETO Nº 1.021

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.210.508-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIRELA SIQUEIRA MURBACH, RG nº 11.114.155-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29619/2023

DECRETO Nº 1.022

Torna sem efeito a exoneração de função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.209.094-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de SILVANA ELVIRA BOCCHI POLATO, RG nº 1.119.170-3, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 712, de 6 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29622/2023

DECRETO Nº 1.023

Torna sem efeito a exoneração de função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.209.203-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de ANTONIO LASKA, RG nº 639.935-5, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 712, de 6 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29623/2023

DECRETO Nº 1.024

Torna sem efeito a exoneração de FELIPE NAVARRO GRABOSKI da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.208.382-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de FELIPE NAVARRO GRABOSKI, RG nº 8.472.855-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 712, de 06 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29627/2023

DECRETO Nº 1.025

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.194.345-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUBIA MARCIELI DE LIMA ROSSI, RG nº 6964419-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora Geral – Símbolo – DG-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 14 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29629/2023

DECRETO Nº 1.026

Nomeação de ROSANGELA PADILHA PEREIRA
para cargo em comissão da Secretaria de Estado da
Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSANGELA PADILHA PEREIRA, RG nº 6.185.235-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional de Saúde, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Guarapuava, ficando exonerada JANAINA FERNANDA RODRIGUES DIAS, RG nº 9.513.972-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

29630/2023

DECRETO Nº 1.027

Demissão da servidora MARIA VALQUÍRIA
MAGRO, Professora do Quadro Próprio do
Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.845.249-9, e ainda,

Considerando que a servidora MARIA VALQUÍRIA MAGRO, RG nº 3.420.039-4, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-00-02, lotada e em exercício no Colégio Estadual Duque de Caxias, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, cometeu conduta irregular, mediante acumulação remunerada de cargos públicos, infringindo o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, ambos da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 30/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora MARIA VALQUÍRIA MAGRO, RG nº 3.420.039-4, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-00-02, lotada e em exercício no Colégio Estadual Duque de Caxias, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, com fundamento na alínea “k”, do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, por ter infringido o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

29631/2023

DECRETO Nº 1.028

Exonera MARÍLIA DE ASSIS BARATTER do cargo
em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, MARÍLIA DE ASSIS BARATTER, RG nº 9.007.772-4, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

29632/2023

DECRETO Nº 1.029

Nomeia GIOVANNA DA SILVA FRANCISCO
para cargo em comissão da Secretaria de Estado da
Administração e Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 931, de 14 de março de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANNA DA SILVA FRANCISCO, RG nº 14.065.773-5, para exercer, em comissão, cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 3º Fica exonerada DENISE MARIA PALLESI, RG nº 4.267.997-6, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29633/2023

DECRETO Nº 1.030

Nomeação para cargo em comissão do Departamento
de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO HENRIQUE BARATI, RG nº 14.662.259-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo DAS-9, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Arapoti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

29634/2023

DECRETO Nº 1031

Nomeação de AGENOR DA SILVA PEREIRA, para
cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AGENOR DA SILVA PEREIRA, RG nº 5.710.700-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

29635/2023

DECRETO Nº 1.032

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de
Estado da Comunicação – SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.135.862-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAYANA STIVAL DE JESUS, RG nº 8.512.441-2, para exercer, cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de

Estado da Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

29636/2023

DECRETO Nº 1.033

Torna sem efeito o Decreto nº 991 de 21 de março de 2023 do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 991, de 21 de março de 2023, que nomeia e exonera servidores do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29637/2023

DECRETO Nº 1.034

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO GONÇALVES FERREIRA, RG nº 1.523.270-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, no município de Campo Largo, ficando exonerado DILÇO ANGELO CRUZARA, RG nº 940.193-8, a partir de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29638/2023

DECRETO Nº 1.035

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAIRA TAVARES DE OLIVEIRA, RG nº 7.866.439-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29640/2023

DECRETO Nº 1.036

Demissão do servidor ELIAS RIGONI, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.966.469-4, e ainda,

Considerando que o servidor ELIAS RIGONI, RG nº 3.682.318-6, Professor do

Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotado no Colégio Estadual do Paraná, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, infringiu o disposto nos incisos IV, V e XIV do art. 279, c/c alínea “c” do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 39/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ELIAS RIGONI, RG nº 3.682.318-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotado no Colégio Estadual do Paraná, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, com fundamento na alínea “c” do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

29641/2023

DECRETO Nº 1.037

Demissão do servidor ROMULO DE CARVALHO FERNANDES, do cargo de Policial Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.671.677-4, e ainda,

Considerando que o servidor ROMULO DE CARVALHO FERNANDES, RG nº 7.693.311-1, Policial Penal, lotado na Penitenciária Central do Estado - Unidade Segurança, cometeu transgressão no exercício de suas atribuições, infringindo com sua conduta o disposto no inciso V, alínea “a” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo disciplinar, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a decisão da Comissão Processante e do Conselho Superior Administrativo Disciplinar do Departamento Penitenciário, que cotejando os documentos que instruem o processo concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão, e, ainda, sob os fundamentos da Informação da Procuradoria Consultiva junto a Governadoria - PCG/PGE, às fls. 112/119, mov 51, do protocolado sob número 15.671.677-4, e, por fim,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ROMULO DE CARVALHO FERNANDES, RG nº 7.693.311-1, do cargo de Policial Penal, por infringir o disposto na alínea “a” do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

29642/2023

DECRETO Nº 1.038

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.170.814-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 824.284,00 (oitocentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29491/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000495

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 1038

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	100	01	L	824.284,00	23000920
TOTAL						824.284,00	
TOTAL						824.284,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000495

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 1038

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	100	01	L	324.284,00	23000920
		33903900	100	01	L	500.000,00	23000920
TOTAL						824.284,00	
TOTAL						824.284,00	

29496/2023

DECRETO Nº 1.039

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.956.442-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 226.460,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29498/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 1039

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	44905200	101	01	L	226.460,00	23000927
TOTAL						226.460,00	
TOTAL						226.460,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 1039

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903700	101	01	L	226.460,00	23000927
TOTAL						226.460,00	
TOTAL						226.460,00	

29502/2023

DECRETO Nº1.040

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolados nº 20.117.937-8 e nº 20.140.689-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.940.177,00 (treze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 108 - Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis e 148 - Outros Convênios/Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29509/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 1040

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	44905100	108	01	L	8.300.000,00	23000929
		44905200	108	01	L	3.860.000,00	23000929
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	44905200	108	01	L	231.000,00	23000929
TOTAL						12.391.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903600	148	09	L	147.600,00	23000929
		44905200	148	09	L	342.000,00	23000929
TOTAL						489.600,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903000	148	09	L	401.577,00	23000929
		44905200	148	09	L	658.000,00	23000929
TOTAL						1.059.577,00	
TOTAL						13.940.177,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 1040

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
2702 DIRETORIA GERAL
6014 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
280 Curitiba
00000003 Reformar a fachada do Palácio das Araucárias

108 01 L 8.300.000,00 23000929
TOTAL 8.300.000,00
TOTAL 8.300.000,00
29510/2023

DECRETO Nº 1.041

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.188.407-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 705.954,00 (setecentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 250 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29511/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23000518

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 1041

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903000	250	95	L	50.000,00	23000954
		33903400	250	95	L	50.000,00	23000954
		33903900	250	95	L	50.000,00	23000954
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	250	95	L	200.000,00	23000954
		44905200	250	95	L	300.000,00	23000954
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	250	95	L	20.000,00	23000954
		33909100	250	95	L	35.954,00	23000954
					TOTAL	705.954,00	
					TOTAL	705.954,00	

29515/2023

DECRETO Nº 1.042

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.078.048-5, nº 20.085.778-0 e nº 20.162.273-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 67.354.309,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado das fontes 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON (Instituído Pela Lei 14.975/2005, Vinculada Através da Lei nº 18.375/2014), 250 - Diretamente Arrecadados e 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29517/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 1042

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31909200	250	95	L	190.000,00	23000950
		33903000	250	95	L	1.000.000,00	23000950
		33903900	250	95	L	26.000.000,00	23000950
		33909200	250	95	L	3.350.000,00	23000950
		44905200	250	95	L	14.000.000,00	23000950
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	250	95	L	10.000.000,00	23000950
					TOTAL	54.540.000,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						
6419	GESTÃO DO SUAS	31900400	281	95	L	450.000,00	23000952
		33901400	281	95	L	268.600,00	23000952
		33903300	281	95	L	343.000,00	23000952
		33903600	281	95	L	62.800,00	23000952
		33903900	281	95	L	4.506.055,00	23000952
		33904700	281	95	L	12.600,00	23000952
		44905200	281	95	L	285.000,00	23000952
6428	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	130	01	L	1.906.818,00	23000952
		33414100	281	95	L	1.389.436,00	23000952
		33504100	130	01	L	378.000,00	23000952
		33903900	130	01	L	420.000,00	23000952
		44504200	130	01	L	42.000,00	23000952
					TOTAL	10.064.309,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	107	09	L	2.750.000,00	23000950
					TOTAL	2.750.000,00	
					TOTAL	67.354.309,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 1042

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
211	Campo Magro					
00000003	Viabilizar Obras do PAC no município de Campo Magro - TC nº 0352762-56/2011	107	09	L	105.000,00	23000950
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
626	Piraquara					
00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	107	09	L	2.645.000,00	23000950
					TOTAL	2.750.000,00
					TOTAL	2.750.000,00

29518/2023

DECRETO Nº 1.043

Cumprimento de decisão judicial para nomeação, em virtude de habilitação em concurso público, SANDRA GARCIA TONIN, no cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº autos nº 0001444-27.2022.8.16.0018, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciado no protocolado nº 20.038.789-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA GARCIA TONIN, RG nº 6.537.053-0, no cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Maringá.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29644/2023

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

20.192.616-5/23 – 1. Considerando a anuência expressa do titular da pasta a qual o servidor está vinculado e de acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.192.616-5, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor RODRIGO PINA DE ALMEIDA, RG nº 13.310.883-1, com o objetivo de participar da Feira de Ecotecnologias MUT – I Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos, a ser realizado na Suíça, no período de 26 de março de 2023 a 01 de abril de 2023. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/03/23. (Enc. proc. à SEPL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.237.327-5/23 – 1. Considerando os fundamentos da solicitação do Secretário da Segurança Pública – SESP (mov. 25) contidas no **PROTOCOLADO nº 20.237.327-5, EXCEPCIONALIZO** as regras previstas no Decreto nº 550/2023, especificamente para o procedimento elencado no caderno administrativo. 2.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SESP. Em 23/03/23. (Enc. proc. à SESP).

19.329.794-3/22 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.329.794-3** e **apensos**, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (Informação nº 444/2022-PCG/PGE), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, dos recursos apresentados por **PAULO GONÇALVES FARIA**, RG nº 5.099.369-8, **EDNILSON TIECHER** RG nº 5.958.896-6, **CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** RG nº 5.405.743-1, **ANTENOR ANTONIO GARDA**, RG nº 3.971.006-4, **SERGIO ANDRÉ LEICHTWEIS**, RG nº 4.790.410-2, **VANDERLEI WATERKEMPER**, RG nº 5.071.181-1, **ILSON TIMOTIO DE LIMA DOS SANTOS**, RG nº 5.037.696-6, **JAMES DE SOUZA**, RG nº 4.435.429-2, **GEFFERSON RODRIGUES MARIA**, RG nº 5.356.315-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse ônus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 23/03/2023. (Enc. Proc. à PMPR).

29463/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

20.063.741-0/23 – De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.063.741-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **EMERSON RONALD PEREIRA**, RG nº 4.957.056-2, junto à Câmara Municipal de Curitiba, até 31 de dezembro de 2023, **sem ônus para o Órgão de origem**. **PUBLIQUE-SE**. Em 23/02/2023.

29538/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

20.056.645-9/23 - 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.056.645-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, RG nº 8.778.516-5, junto à Câmara dos Deputados do Brasil, até 31 de dezembro de 2023, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2.**PUBLIQUE-SE**. Em 23.03.2023.

29613/2023

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.158.359-4/23 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.158.359-4**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ (IAPAR-EMATER) especificamente retratadas no protocolado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. EM 23.03.2023. (Enc. Proc. ao IDR).

20.210.251-4/23 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.210.251-4**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ (IAPAR-EMATER) especificamente retratadas no protocolado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. EM 23.03.2023. (Enc. Proc. ao IDR).

20.073.470-0/23 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.073.470-0**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar-Emater, especificamente retratada no caderno administrativo. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. **PUBLIQUE-SE**. EM 23.03.2023. (Enc. Proc. ao IDR).

29465/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 067

Designa ADEMAR RAIMUNDO MARQUES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ADEMAR RAIMUNDO MARQUES, RG nº 4.843.036-8, nomeado pelo Decreto nº 910, de 14 de março de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29466/2023

RESOLUÇÃO nº 068

Designa servidores relacionados para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especificam

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores a seguir relacionados, nomeados pelo Decreto nº 1.009, de 22 de março de 2023, na Casa Civil, para desempenharem suas funções junto aos Órgãos que especificam:

I - GILBERTO RIBEIRO, RG nº 10.907.202-8, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II - GABRIELA CAMARGO MOREIRA, RG nº 13.304.919-3, na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR;

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29468/2023

RESOLUÇÃO nº 069

Designa AGENOR DA SILVA PEREIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor AGENOR DA SILVA PEREIRA, RG nº 5.710.700-6, nomeado pelo Decreto nº 1.031, de 23 de março de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29621/2023

PORTARIA nº 06

Lota MARIANA RIBEIRO para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais - COAP

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora MARIANA RIBEIRO, RG nº 10.907.151-1, nomeada pelo Decreto 1.009, de 22 de março de 2023, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais - COAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de março de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

29625/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 027/2023

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019, que aprovou o Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, bem como o contido no art. 48 e § 2º do art. 298 do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e o contido no e-protocolo nº 19.815.821-6, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Júnior, RG: 8.896.129-3, para proceder na função de Intérprete, a tradução das informações contidas no documento expedido pela empresa Japan Radio Co., Ltd (fl. 94, e-protocolo nº 19.815.821-6).

Art. 2º O Intérprete prestará o compromisso de desempenhar a função com obediência à disciplina judiciária e de responder fielmente as informações contidas no documento referido no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 21 de março de 2023.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

28493/2023

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 054/2023-PGE

Estabelece novas rotinas e procedimentos referentes à Procuradoria de Sucessões – PSU.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987, e com fundamento no contido no protocolo nº 19.327.502-8, e

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema 1.074, do STJ, que prevê que: *“No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, §2º, do CPC/2015 e 192 do CTN”;*

CONSIDERANDO o previsto no Plano Estratégico e Operacional da Procuradoria-Geral do Estado 2021-2023, em especial, na iniciativa *“08.04. Racionalizar a atuação em processos judiciais e administrativos que envolvam a cobrança de ITCMD”* e *“08.05. Implementar procedimentos que desonerem a atuação do procurador em processos em que há expressa manifestação de não interesse”;*

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 659 do Código de Processo Civil, que determina que o Fisco deverá ser intimado para lançamento administrativo do imposto de transmissão e outros tributos porventura incidentes, após a lavratura do formal de partilha, alvarás ou carta de adjudicação;

CONSIDERANDO que o órgão de Estado competente para o lançamento dos tributos e adoção das medidas tributárias cabíveis é a Receita Estadual do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO, por fim, que o Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial foi alterado pelo Provimento nº 295, de 27 de novembro de 2020, dispensando, em seu artigo 515, item “j”, a manifestação judicial da Fazenda Pública Estadual nos processos que tramitam sob o rito de arrolamento sumário (arts. 659 e 663 do Código de Processo Civil), bastando a comprovação da intimação para o lançamento dos tributos incidentes;

RESOLVE

Art. 1º As intimações do Estado do Paraná nos processos de divórcio, separação, arrolamento e alvará deverão ser cumpridas pela Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

§1º Serão de atribuição da Secretaria os processos que ingressarem no acervo da Procuradoria-Geral do Estado a partir do dia 22 de março de 2023;

§2º Os prazos distribuídos à Procuradoria de Sucessões até o dia 21 de março de 2023 deverão ser cumpridos até o dia 03 de abril de 2023 e comunicados à Secretaria para posterior transferência;

§3º Os processos distribuídos anteriormente ao acervo da Procuradoria de Sucessões deverão ser identificados e transferidos para a caixa da Secretaria até o dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º Quando o Estado do Paraná for intimado para manifestar-se antes da sentença homologatória da partilha ou da adjudicação, a Secretaria da PGE deverá juntar a petição constante do Anexo I, na qual o Estado do Paraná informa que deixa de se manifestar no feito, face a tese fixada no Tema 1074 do STJ, e o disposto no art. 515, II, alínea “j”, do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial, e que não se opõe à expedição do formal de partilha, cabendo ao contribuinte a obrigação legal de preencher a Declaração de ITCMD e de comprovar o recolhimento do tributo junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou outros órgãos solicitantes.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado do Paraná, após ter protocolado a petição mencionada no caput deste artigo, for intimado novamente antes da sentença homologatória da partilha ou da adjudicação, a Secretaria fica autorizada a renunciar ao prazo, independentemente do teor do despacho.

Art. 3º Quando o Estado do Paraná for intimado para manifestar-se após a sentença homologatória da partilha ou da adjudicação, a Secretaria da PGE deverá juntar a petição constante do ANEXO 2, na qual informará ao juízo que comunicou à Receita Estadual acerca da homologação da partilha ou da adjudicação, na forma do art. 659, §2º do CPC.

§1º Nos casos em que o Estado do Paraná, após ter protocolado a petição mencionada no caput deste artigo, for intimado novamente depois de ter sido proferida a sentença homologatória da partilha ou da adjudicação, a Secretaria fica autorizada a renunciar ao prazo, independentemente do teor do despacho.

§2º Após a protocolização da petição mencionada no caput, caberá à Secretaria:

I - realizar o cadastro da petição no SIPRO com o código ITCMD;

II - encaminhar, mensalmente, relação dos processos à Procuradoria de Sucessões para que esta exporte e encaminhe, por e-protocolo, a íntegra dos processos à Receita do Estado do Paraná, nos termos do art. 659 §2º do CPC, para verificação da incidência, apuração do valor do ITCMD devido e lançamento administrativo, quando for o caso, até que o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Receita Estadual do Paraná, previsto no SEI 0014150-52.2015.8.16.600, seja implementado em todas as Comarcas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que, diante da tese fixada no Tema 1.074 do STJ e o disposto no art. 515, inciso II, alínea “j”, do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial, deixa de se manifestar no presente feito e que não se opõe à expedição do formal de partilha, cabendo ao contribuinte a obrigação legal de preencher a Declaração de ITCMD e de comprovar o recolhimento do tributo junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou outros órgãos solicitantes, mediante documento de quitação emitido pelo próprio sistema de ITCMD da Receita Estadual do Paraná, sem necessidade de conferência e manifestação desta Procuradoria-Geral do Estado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

datada e assinada digitalmente.

Procurador do Estado

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que comunicou à Receita Estadual acerca da homologação da partilha / expedição do formal de partilha / alvará nestes autos judiciais, para fins de autuação administrativa na hipótese de inércia das partes em proceder à declaração e recolhimento do imposto no prazo legal, nos termos do §2º do art. 659, do Código de Processo Civil.

O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha, para recolher os impostos de transmissão devidos (*causa mortis* e/ou *inter vivos* –

doações), através do sistema de ITCMD disponibilizado pela Receita Estadual do Paraná, sob pena de lançamento administrativo, com aplicação das penalidades legais, na forma da Lei Estadual nº 18.573/2015.

Após o recolhimento da GR-PR, o contribuinte deverá comprovar o pagamento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou outros órgãos solicitantes, mediante documento de quitação emitido pelo próprio sistema de ITCMD da Receita Estadual do Paraná.

Por fim, é relevante destacar que a prestação jurisdicional já foi ultimada por este Juízo, não sendo este o foro competente para discussão de questões tributárias, como prevê o art. 662 do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

datada e assinada digitalmente.

Procurador do Estado

28374/2023

Resolução nº 051/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial e Minutas Padronizadas fulcrado no Decreto Estadual nº 3.203/2015, para contratação direta e respectiva lista de verificação para aquisição de bens, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução nº 41/2016-PGE, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/22.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minutas Padronizadas fulcrado no Decreto Estadual nº 3.203/2015, para contratação direta e respectiva lista de verificação para Aquisição de Bens, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução nº 41/2016-PGE, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/22.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 004 /2023-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTA DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO DIRETA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

Do Relatório

Trata o presente de Parecer da “Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022”, designada pela Resolução nº 060/2022 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de padrão de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) para a aquisição de bens, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas. É o relatório.

DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Contrato para contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, e a respectiva Listas de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão sem objeto definido descrito no art. 162 e no § 2º do art. 24 do Decreto nº 10.086/2022, combinado com o Decreto nº 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à contratação direta, que poderá ocorrer mediante dispensa eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, exceto naqueles do previsto na Resolução nº 67/2022, que [r]egulamenta o § 5º do art.53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Contrato anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários

para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Contrato em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)¹.

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

- 1 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021, traz o rol de cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos. A minuta proposta cumpre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
- o objeto e seus elementos característicos;	A minuta prevê item para a descrição do objeto e seus elementos característicos – Cláusula 1 OBJETO.
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Na cláusula primeira e subitens da minuta do contrato foi previsto que são anexos a minuta do contrato e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o Termo de Dispensa/Inexigibilidade que deu origem à contratação; a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos citados.
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	No preâmbulo da minuta do contrato foi indicada a legislação aplicável, destacando que o Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições contidas no termo contratual.
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;	O item 3 da minuta trata da forma de fornecimento, com campo para a especificação com entrega única ou parcelada, com o apontamento das datas, ou conforme demanda do órgão ou entidade contratante.
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	O item 4 da minuta do contrato trata do preço destacando que no preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção; e que somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	O item 7 trata do prazo e condições de entrega e de recebimento. A forma de pagamento foi detalhada no item 9 que versa especificamente sobre as condições para o processamento do pagamento.
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Há previsão para o prazo de entrega e a forma de entrega, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	O item 8 trata da fonte de recursos, discriminando gestão/unidades orçamentárias; fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa e nota de empenho. Além disso há previsão expressa de que a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- a matriz de risco, quando for o caso;	Foi elaborada nota explicativa com a ressalva de que caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica para aquisição de bens.
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	A minuta contempla previsão nesse sentido. Há disposição no item 16.5 de que concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Há item específico tratando da garantia de execução, com a redação das cláusulas e com nota explicativa, na qual há menção de que fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não exigindo, deve justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	A minuta trata de forma detalhada da garantia contratual dos bens no item 13, com sugestão de redação para aquisição de material de consumo e para material permanente.
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	O item 10 da minuta trata das obrigações e responsabilidades das partes, nos termos do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022. Está consignado que o contratado que incorra em infrações se sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos.
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Por se tratar de minuta de contrato, sem objeto definido, para contratação direta, optou-se por não inserir cláusula referente às condições de importação, taxa de câmbio e conversão, por não se tratar de questão rotineira.

- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Entre as obrigações e responsabilidades das partes foi feita menção expressa de que o contratado deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência; manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente; e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Foi feita previsão nesse sentido, com inserção de texto no item que trata das obrigações e responsabilidades das partes, deixando claro que o contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Na minuta do contrato há cláusula específica sobre a responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato, em consonância com o previsto nos artigos 10 a 12 do Decreto n.º 10.086/2022, e há previsão específica acerca das obrigações de contratante e contratado.
- os casos de extinção;	Há cláusula tratando dos casos de extinção do contrato, abordando a extinção por ato unilateral da administração, de forma consensual, e por decisão arbitral.
- cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;	Nas disposições gerais foi inserido item com a previsão que as questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução;	Foi elaborada nota explicativa, salientando que a Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento.
- cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;	Há previsão de reajuste na minuta do contrato (5 DO REAJUSTE), que foi elaborada seguindo o previsto no § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- Contrato, Recebimento e Pagamento;	A minuta foi elaborada de acordo com o previsto na legislação vigente, tratando de forma pormenorizada as formas de recebimento dos bens (provisória e/ou definitiva) com detalhamento acerca dos responsáveis pelo recebimento e, ainda, tratou da forma de pagamento, inclusive com nota explicativa acerca da possibilidade da adoção do pagamento antecipado, previsto no § 1.º do art. 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 45 e 46 do Decreto n.º 10.086/2022.
Cláusula Compromissória;	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, deverá ser utilizada o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foi estabelecido que o contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato, a obrigação de o contratante enviar resumo do contrato para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

A minuta possui, ainda, cláusulas que tratam da proteção de dados pessoais, das alterações contratuais, acréscimos e supressões, vigência, prorrogação, prazo e forma de publicação.

4. DOS ANEXOS

A minuta do contrato possui um anexo que trata da Declaração Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na qual o futuro contratado declara ciência de que deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais que constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública, bem como que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Acompanha a minuta do contrato um lista de verificação que deverá ser preenchida e assinada pelos responsáveis

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos sem objeto definido, previstas no artigo 8º, inciso II e §§ 2º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada de contrato e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2015-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018. É o parecer. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, datado eletronicamente.

HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Presidente da Comissão

BRUNO GONTIJO ROCHA
Procurador do Estado do Paraná
PRC/PGE
Membro da Comissão

EVERSON DA SILVA BIAZON
Procurador do Estado do Paraná

BRUNO ASSONI
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PRC/PGE
Membro da Comissão

CAROLINA KUMMER TREVISAN
Procurador do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete
Membro da Comissão

Procurador-Chefe da PCG/PGE
Membro da Comissão

(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência e o Termo de [DISPENSA/INEXIGIBILIDADE] que deu origem à contratação;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

A Proposta do Contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A redação do item 1.1.1 deve ser adequada de acordo com a forma em que ocorreu a contratação direta.

No caso de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação utilizar a seguinte redação:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação;

OU

No caso de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação utilizar a seguinte redação:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da [Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação] nº .../..., objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 Forma de fornecimento:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(s) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(s) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.2 Prazo de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.3 Forma de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX].

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No item 6.1 e seus subitens deve ser minudenciado a forma e prazos de fornecimento dos bens, evidenciando se será entrega única ou parcelada, além da definição do(s) local(is) de entrega.

Anotar-se que de acordo com o contido no inciso IV do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 a forma de fornecimento é cláusula obrigatória.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O art. 106, II da Lei n.º 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de ____/____/____ a ____/____/____.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

OBS.1 :A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento.

OBS. 2 : Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada, deve ser adotada a seguinte redação:

9.1. O prazo de vigência da contratação é de atécontados do(a), na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Independente do caráter de escopo ou contínuo do objeto da contratação, o prazo de vigência contratual deve ser estabelecido considerando a premissa de que deve ser o tempo mínimo necessário para afastar a situação emergencial e viabilizar a contratação via procedimento licitatório, estimativa essa que deve ser devidamente ponderada pela Administração Pública no protocolo.

Considerando que o prazo estabelecido pode ser superior ao efetivamente necessário para finalização do procedimento licitatório e início do fornecimento, recomenda-se incluir a seguinte disposição:

9.1.1. Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambientais e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto nº 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

10.2 São obrigações do contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.
- 11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto do contrato.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o contrato deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

A adoção do pagamento antecipado exige que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

11.5 Antecipação de pagamento

- 11.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 11.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 11.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 11.5.3.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.
- 11.5.3.2. (...)
- 11.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 11.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 11.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.
- 11.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 11.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 11.5.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 11.5.7.2. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.
- 11.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

OBS.1. A previsão contida nos itens 11.5.4 e 11.5.4.1 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

OBS.2. Cabe à Administração prever o percentual da prestação de garantia de modo que seja razoável e proporcional para o caso. Alerta-se, no caso

de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia em patamar superior ao valor que for antecipado.

OBS.3. É de responsabilidade do setor técnico ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não exigindo, deve utilizar o subitem abaixo, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O Contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os contratados, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, alterar o item inicial, conforme sugestão abaixo, e excluir seus subitens:

OBS.1: Considerando que a espécie de garantia a ser prestada constitui escolha do contratado, deve a Administração Pública contratante ponderar junto a este o tipo de garantia que pretende prestar, levando em consideração o prazo necessário para o início do fornecimento e para viabilização da prestação da garantia.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Contrato. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL DE CONSUMO:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL PERMANENTE:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

“16.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.”

OU

“16.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

16.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

16.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.”

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 18), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Assim, em razão do contido no inciso III do art. 784 do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, é recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. A Assinatura das testemunhas se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anote-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.

ANEXO I**DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

CONTRATAÇÃO DIRETA – MEDIANTE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE BENS)

Objeto: _____

Processo n.º: _____

Dispensa/Inexigibilidade n.º: _____

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A ^{*2}	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
6.	O estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?					
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?					
10.	Sendo adotado modelo padronizado de contrato, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?					
11.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
12.	A exigência de amostra ou prova de conceito está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
13.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
14.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
15.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
16.	Há mapa de formação de preços, com a indicação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços?					
17.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
18.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?					
19.	Há análise de riscos?					
20.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?					
21.	Há autorização da autoridade competente?					
22.	No caso de envolver mais de um órgão ou entidade, houve adoção do Sistema de Registro de Preços?					
23.	Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?					

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
24.	Os responsáveis pela elaboração do contrato e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					
25.	Em caso de dispensa por pequeno valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, houve divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (vide item 18 da lista abaixo, no caso de não realização da divulgação)					
26.	Houve a indicação do dispositivo legal aplicável?					
27.	Há autorização do ordenador de despesa?					
28.	Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná?					
29.	Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086/2022 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)					

Observações: [XX]

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1.	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2.	Qualificação econômico-financeira.					
3.	Ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares.					
4.	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5.	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).					
6.	Parcelamento ou não da contratação, cuja abordagem deverá levar em consideração as diretrizes do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 342, 343 e 345 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.					
7.	O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
8.	Observância do princípio da padronização, incluindo a utilização preferencial do catálogo eletrônico (art. 40, V, “a” e § 1º, I da Lei nº 14.133/2021).					
9.	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					
10.	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11.	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
12.	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a contratação envolva fornecimento de bens.					
12.1.	Vedação de determinada marca ou produto foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às					

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
	necessidades da Administração.					
13.	Exigência de amostra ou prova de conceito, antes da celebração do contrato e/ou na sua execução.					
14.	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
15.	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
16.	Consta manifestação técnica com a abordagem acerca do preenchimento dos pressupostos legais da hipótese específica de contratação direta, conforme o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 14133/21;					
17.	Demonstração do respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, no caso de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21;					
18.	Declaração da autoridade competente de que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa, no caso da dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21,					
19.	Opção pela antecipação de pagamento, nos moldes do contido no § 1.º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21 e art. 45 do Decreto n.º 10.086/2022.					
20.	Opção pela exigência de prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, observado o art. 46 do Decreto n.º 10.086/2022.					
21.	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.					
22.	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
23.	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
24.	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
25.	O prazo contratual, bem como o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
26.	Determinação do prazo de validade das propostas.					
27.	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					
28.	Opção pela compra ao invés de locação (exigível nos casos em que houver a possibilidade de adoção dessas duas alternativas), observado o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e art. 335, § 1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.					
29.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Resolução nº 053/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial e Minutas Padronizadas fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, para contratação na modalidade pregão e respectiva lista de verificação para aquisição de medicamentos, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 10.086/22.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minutas Padronizadas fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, para contratação na modalidade pregão e respectiva lista de verificação para aquisição de medicamentos, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 10.086/22.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 005 /2023-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

Do Relatório

Trata o presente de Parecer da "Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022", designada pela Resolução n.º 060/2022 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fundamentado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou com o apoio da Secretaria de Estado da Saúde a minuta de edital na modalidade pregão para a aquisição de medicamentos, com objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas. Convém delimitar que a presente minuta será de aplicação específica para aquisição de medicamentos.
É o relatório.

DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital a respectiva Listas de Verificação, a qual a integração na forma de anexos.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹ e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no entanto, por ser referente a objeto definido, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

1 Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Edital em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolos que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, [o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§2º do art. 29).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue

REQUISITO LEGAL

A definição do objeto para o atendimento da necessidade

Valor Máximo da Licitação

Recursos Orçamentários

Sistema do Pregão Eletrônico

Esclarecimentos, Impugnações e Recursos

Condições da Licitação

Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas

Prazo Mínimo de Validade das Propostas

Proposta Parcial

Reserva de Lotes para ME e EPP

Amostra

OBSERVAÇÕES

Neste caso, de aquisições de bens, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de termo de referência (Art. 18, Inciso II). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.

De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não.

A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.

A minuta prevê no item 3 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.

O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.

Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.

Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa nas "notas explicativas" as formas de critério de aceitabilidade de preços, explicando que a Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido, subdividindo os critérios relativos a lote composto por item único e lote composto por mais de um item.

A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta (Anexo III).

Foi prevista a possibilidade de proposta parcial, e isto foi explicitado em "nota explicativa" (item 4) na Minuta do Edital, tendo em vista que segundo o § 6º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

O Item 5 do Edital tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Ainda consta nota explicativa para a melhor compreensão da sistemática.

O Item 6 trouxe uma redação para o caso em que for necessária a exigência de amostra, combinando este item com o item 27 do mesmo documento.

A Minuta previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na

2 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução

Garantia	Lei Federal nº14.133/2021.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redações a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Programa de Integridade	Foi previsto item na Minuta do Edital para os casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta. Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 5), relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022. Foi delineado na Minuta de Edital (item 6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes. Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto nº 10.086/2022.
Aceitabilidade da proposta Vencedora	Está previsto na Minuta de Edital que a proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. Todas as demais orientações necessárias estão na Minuta de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto nº 10.086/2022.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
Descritivo da Proposta	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7º e no art. 13 do Decreto nº 10.086/2022.
Recursos	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 11 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos
Contrato, Recebimento e Pagamento	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto nº 10.086/2022, deverá ser utilizada o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
Sanções Administrativas e Penais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.
Cláusula Compromissória	
Disposições Gerais	

4. DOS ANEXOS

Anexos ao edital e examinado por este Parecer Referencial encontram-se:

Termo de Referência
Documentos de Habilitação
Modelo Descritivo da Proposta de Preços

Anexo I
Anexo II
Anexo III

Modelo de Procuração	Anexo IV
Modelo de Declaração	Anexo V
Locais de Entrega	Anexo VI
Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento	Anexo VII
Anexo À Nota de Empenho	Anexo VIII
Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Anexo IX
Declaração LGPD	Anexo X
Regramento para Elaboração de Programa de Integridade	Anexo XI

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com objeto definido, previstas no artigo 8º, inciso II e §§ 2º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2015-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018. É o parecer. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)
BRUNO GONTIJO ROCHA
Procurador do Estado do Paraná
PRC/PGE

Membro da Comissão
(assinado eletronicamente)
EVERSON DA SILVA BIAZON
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCG/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
BRUNO ASSONI
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PRC/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
CAROLINA KUMMER TREVISAN
Procurador do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete
Membro da Comissão

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial
Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022
Resolução nº 60/2022 – PGE – Publicada no DOE nº 11.145, de 28/03/2022

(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)
EDITAL

O **ESTADO do PARANÁ**, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) do(a) [XXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até ____ h ____ min do dia ____/____/____ Início da sessão / disputa de lances: ____ h ____ min do dia ____/____/____ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: XXXXXXXX
Elemento da despesa: XXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXXXXX].

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

- . E-mail: XXXXXXXX
- . Telefones: (XX) XXXX-XXXX
- . Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
- . O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1 A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir:

A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

Ou

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o

previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 3:

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na Nota explicativa 28.

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No

consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

8.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

9.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

10 ANEXOS:

- . Anexo I – Termo de Referência;
- . Anexo II – Documentos de Habilitação;
- . Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- . Anexo IV – Modelo de Procuração;
- . Anexo V – Modelo de Declaração;
- . Anexo VI – Locais de Entrega;
- . Anexo VII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- . Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- . Anexo IX – Declaração LGPD.
- . Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade

Nota Explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho.

Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho'

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíam as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto contratado”, uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa “aberto e fechado”: O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições no art. 154 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, da referida Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n.º 87/2002 – CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao declarado vencedor), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.5 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.1.5.1 Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 04 (quatro) casas decimais.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao órgão/entidade licitante definir o prazo a que se refere o item 11.1, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.

Quando o lote for composto por item único (regra):

Lote 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1						R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):

a) em caso de escolha da "soma dos valores unitários dos itens" como critério de aceitabilidade de preços:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor máximo Global do Lote
				R\$	R\$

b) em caso de escolha do "valor máximo global do lote" como critério de disputa:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens	Valor máximo Global do Lote (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)

R\$

R\$

Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Nota explicativa 24:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização

c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.

d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.

e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO**Nota explicativa 25:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO**Nota explicativa 26:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser indicado se o fornecimento será em única etapa ou parcelado, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega(s).

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS**Nota explicativa 28:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

1.5.17 Quantidade de amostras: XXXXXXXXX

1.5.18 As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primária como a secundária, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

1.5.18.1 Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

1.5.19 As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

1.5.20 A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

1.5.20.1 A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

- a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;
- b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;
- c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras “a” e “b” acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);
- d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica - PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotos quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Dai porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 33:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão “no que couber”, uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

6.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.2. Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

OBS. 1: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado

é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBS. 2: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidência prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

OBS. 3: Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

OBS. 4: Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens técnicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. 9.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

9.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

9.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/ Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

9.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

9.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

9.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

9.18.A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

9.20 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 38:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.22.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.24 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.25 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Nota explicativa 41:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 42:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 43:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

2.

3. 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 44:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expresas neste tópico.

Nota explicativa 46:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

OU

12.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 47:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 48:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual e as condicionantes.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. o prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 15.8 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 51:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16. VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

Nota explicativa 52:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

16.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 54:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 16.1.1 com a seguinte redação:

16.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS.2: Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4. 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5. 18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota explicativa 56:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Anotar-se que o termo de referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

OBS.1: Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

OBS.2.: Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 57:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 58:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

- a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

1.2.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.3 Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolo, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula incluía rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 62:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) em relação a quantidade exigida para cada lote.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.5.2. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Nota explicativa 63:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
CEP:	Cidade:	Estado:	Bairro:
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição do medicamento	Exigências complementares de apresentação	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1								

Nota explicativa 64:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

4.3 A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA.

5. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

6. Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

7. Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.

8. Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal n.º 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal n.º 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998).

8.1 Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal n.º 6.360/1976).

9. Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

10. Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

11. Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.

12. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA n.º 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

13. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

14. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO³

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

3 A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 Forma de fornecimento:

Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 65:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. .

2. Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Nota explicativa 66:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 67:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 68:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 69:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 70:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- 10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 71:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

- 10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- 10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 72:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 73:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
- 11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Nota explicativa 74:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 76:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, alterar o item inicial, conforme sugestão abaixo, e excluir seus subitens:

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Nota explicativa 77:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nota explicativa 78:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

“15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.”

OU

“15.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.”

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

Nota explicativa 79:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 80:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Nota explicativa 81:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

OBS. 2: Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de 2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

OBS. 3: Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a sua adequação e vantagem para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

OBS. 4: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das demais cláusulas contratuais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Nota explicativa 82:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado:

“Anexo VII – Minuta do contrato” ou “Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho”

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXX

VALOR XXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Nota explicativa 83:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

3.9. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.9.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

3.9.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.9.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.9.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 84:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

3.10. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

3.11 Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 85:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo X

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 86:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regimento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

Objeto:

Processo n.º:

Licitação n.º:

Legislação de regência: Lei Estadual n.º 15.608/2007 e subsidiariamente Lei n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 5.454/2016, Resolução n.º 032/2011 – (Condições Gerais de Contratos) e L

REQUISITO		SIM	NÃO	N/A*4	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	2Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
6.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?					
10.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
11.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
12.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
13.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
14.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
15.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
16.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
17.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?					
18.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?					
19.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
20.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?					
21.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?					
22.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1 Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2 Qualificação econômico-financeira.					
3 Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.					
4 Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5 Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6 Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
7 O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
8 Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
9 Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					
10 Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11 Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
12 Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
13 Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou					

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;					
14 Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
15 Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
16 Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas					
17 Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
18 Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
19 Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
20 Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
21 Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
22 Justificativa do modo de disputa					
23 O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato.					
24 Determinação do prazo de validade das propostas					
25 Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Nota Explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos

28057/2023

**PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos**

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos / PRE	02 vagas + cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

- 1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
- 1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.
- 1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias (das 12 horas às 18 horas) e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos)**.
- 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 23/03/2023 ao dia 09/04/2023**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.
- 3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.
- 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

- 4.1.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.
- 4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.
- 4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 11/04/2023, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.**

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 11/04/2023 às 14h00m (duração de 2h00m)

- 4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.
- 4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;
- 4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 4.1.6.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 4.1.6.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);
- 4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.
- 4.1.9. A entrevista será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2. DO GABARITO

- 4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
- 6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 22 de março de 2023.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); 4) Título IV - Da Organização dos Poderes: Capítulo III - Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132); 5) Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) Direito Processual Civil: 6) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015); 7) Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95); 8) Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Lei 12.153/09); 9) Lei do mandado de segurança (Lei 12.016/09).

27822/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 44/2023

Institui a Ouvidoria da Mulher Servidora como canal especial, vinculado à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado, tendo por principal objetivo realizar a escuta, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das demandas relacionadas à ato lesivo praticado contra agentes públicos do sexo feminino.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019; e CONSIDERANDO que o aproveitamento dos recursos já existentes na estrutura da Administração Pública do Estado contribui para a execução e aprimoramento das políticas públicas voltadas às mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Mulher Servidora como canal especial, vinculado à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado, tendo por principal objetivo realizar, de forma resguardada e compreensiva, a escuta, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das demandas relacionadas à ato lesivo praticado no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, contra agentes públicos do sexo feminino.

Art. 2º Caberá à Ouvidoria da Mulher Servidora:

I. receber e encaminhar as demandas observando as diretrizes específicas para tramitação, estabelecidas por ato formal do Controlador-Geral do Estado;

II. designar servidor capacitado, preferencialmente do sexo feminino, para realizar o atendimento presencial e/ou telefônico;

III. realizar o atendimento presencial, preferencialmente em local reservado e mediante agendamento prévio;

IV. fornecer informações sobre serviços e orientações disponibilizadas pelas redes de apoio e pela demais instituições envolvidas na prevenção e no combate de atos lesivos praticados contra a mulher;

V. propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria das Mulheres.

Art. 3º O conteúdo e o trâmite das demandas tratadas nesta Resolução deverão ser de acesso restrito aos servidores envolvidos na sua análise e apuração, sujeitando o servidor responsável, na esfera de suas atribuições, a procedimento administrativo disciplinar para apuração da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

LUCIANA SAITO MASSA
Primeira-Dama do Estado do Paraná

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

28587/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 839 21/03/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16590 DE 18/06/2014 O NOME DE SANDRA REGINA ALVES

R.G. 39721368 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 840 21/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 405 DE 17/01/2023 O NOME DE MARIA IVANI SANTANA DE FREITAS

R.G. 14188002 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 405 DE 17/01/2023 O NOME DE MARIA IVANI SANTANA DE FREITAS

R.G. 14188002 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12419 DE 03/07/2013 O NOME DE CLAUDIANE HORNES FERRARI ANTUNES DE SOUZA

R.G. 50275043 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21410 DE 14/07/2006 O NOME DE DELAZIR DE CASSIA PERIN

R.G. 45233669 LF - 1

27607/2023

DESPACHO N.º: 614/2023
Protocolo n.º: 19.957.037-4
Interessado: Sérgio Murilo Regula Esposito
Assunto: Revogação da Disposição Funcional
Data: 22/03/2023

1. Trata-se de solicitação, formulada pela Diretoria do Departamento de Saúde do Servidor-DSS desta SEAP, para que seja revogado a partir de 20/03/2023, o ato de disposição funcional, exarado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11376, de 10 de março de 2023, do servidor Sérgio Murilo Regula Esposito, RG n.º 3.267.427-5, para atuar junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, retornando ao exercício das atividades laborais junto ao DSS desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência na data de 20/03/2023.

2. Considerando:

- (i) o pedido da Diretoria do DSS desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
(ii) o disposto na Informação n.º 143/2023 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

REVOGO a disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28333/2023

Secretaria das Cidades

DESPACHO DO SECRETÁRIO N.º 001/2023 – SECID

Referente ao protocolo n.º 20.118.519-0

1. RATIFICO, com fulcro nos artigos 33 e 35 § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07, e, 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Parecer Jurídico n.º 047/2023, de 17 de março de 2023, da Assessoria Jurídica/SECID, a contratação por inexigibilidade da licitação realizada pela Secretaria de Estado das Cidades, e, AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do seguinte Contrato de Prestação de Serviços:

1.1 Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2023, entre a Secretaria de Estado das Cidades/SECID e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/EBCT, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos alicercados à conta da Dotação Orçamentária 6702.15122.01.6363, fonte de recurso 100, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no elemento de despesa 3390.3900 – Serviços de Comunicação em Geral, no sub-item 3947.

2. Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e, demais dispositivos contidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

28135/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022, de 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Técnicos, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: RENAN GUILHERME PIMENTEL – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 001/2023 - Função: Intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, Prorrogar a partir de 23/02/2023 até 01/02/2024.

Prof.Dr.Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos

28568/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022, de 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Técnicos, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: RENAN GUILHERME PIMENTEL – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 001/2023 - Função: Intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, Prorrogar a partir de 23/02/2023 até 01/02/2024.

Prof.Dr.Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos

28572/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.183 – 21/03/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000069256-2) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):

FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Leonardo Klingenfus Antunes	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.185 – 21/03/2023 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Rafaella Martins de Oliveira	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.188 – 21/03/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.397, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Lucas Costa Grimaldi	20 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

28476/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.156

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000001125-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Francisco Rosa*, RG nº 8.939.122-9, linha funcional 1, lotado no Departamento de Zootecnia, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27712/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.157**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000001695-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Técnico-Administrativo, de *Carla de Paula Santos e Silva*, RG nº 9.118.870-8, linha funcional 2, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de agosto de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27720/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.158**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000001724-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Leticia Mayra Adriano Delbone*, RG nº 12.724.773-0, linha funcional 1, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27719/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.159**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000001546-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Sanderson Valentim*, RG nº 8.630.607-7, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de janeiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27716/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.160**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000002310-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Casemiro Chibinski Neto*, RG nº 4.943.800-1, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de janeiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27723/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.161**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000002479-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Diego Gomes do Valle*, RG nº 8.971.254-8, linha funcional 5, lotado no Departamento de Estudos da Linguagem, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27725/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.162**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000002786-8*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Ariane Aparecida Silva*, RG nº 12.709.761-5, linha funcional 4, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27730/2023**PORTARIA R. - Nº 2023.163**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000002496-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Tiago*

Guilherme Pinheiro, RG nº 8.998.793-8, linha funcional 1, lotado no Departamento de Estudos da Linguagem, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27728/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.164

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000006663-4*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de *Eduardo de Mattos Pawlak*, RG nº 9.612.733-2, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27736/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.165

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000003912-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Daianne Mirelli de Oliveira*, RG nº 7.646.580-0, linha funcional 7, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27735/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.166

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000002843-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Enfermeiro, de *Jocelene Andrade Carneiro Rodrigues*, RG nº 6.441.993-5, linha funcional 1, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27733/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.167

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000002791-4*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Leticia Peters Rossato*, RG nº 13.126.386-4, linha funcional 2, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

27731/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 243/2023 de 16 de março de 2023.

Art. 1º Determinar a **instauração de SINDICÂNCIA** visando apurar a materialidade de irregularidade praticada nos fatos narrados e eventuais responsabilidades, constante no Protocolo nº 20.207.495-2, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento ao objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes docentes: Professor **Lydio Roberto Silva**, RG nº 3.xxx.xxx-5, Agente Universitária **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.xxx.xxx-6 (membro), Professora **Ana Maria de Barros**, RG nº 3.xxx.xxx-9 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º Ficam convocados os membros, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117º da Lei 20.656/21.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

28167/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2023:

108-PRORH, de 23-3-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à servidora Joelma Fedalto Vitor Ferreira, RG nº 7.637.566-6: da Classe 1S, Nível 5, para Classe 1S, Nível 6, a partir da publicação desta Portaria.
109-PRORH, de 23-3-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à servidora Djane das Graças Dino, RG nº 4.132.515-1, da Classe 1S, Nível 5, para Classe 1S, Nível 7, a partir da publicação desta Portaria.
110-PRORH, de 23-3-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Antonio Korczak, RG nº 7.287.442-0, da Classe 10, Nível 10, para Classe 10, Nível 12, a partir da publicação desta Portaria.
111-PRORH, de 23-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Liane Ziliotto, RG nº 20.106.201 SP, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.
112-PRORH, de 23-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Raquel Cristina Mendes de Carvalho, RG nº 4.241.123-0, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.
113-PRORH, de 23-3-2023: Concede promoção de classe e adicional de

titulação, de 80% sobre o vencimento, à docente Nayara Cristina Bueno, RG nº 10.010.637-0, para a classe de Professor Adjunto, nível A, concedida por conclusão do Curso de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, a partir da publicação desta Portaria.

114-PRORH, de 23-3-2023: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente Fabricio William de Ávila, RG nº 15.534.771-6, a partir de 23-1-2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

28494/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2023:

115-PRORH, de 23-3-2023: Concede promoção de classe à docente Éverly Pegoraro, RG nº 5.848.899-2, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

116-PRORH, de 23-3-2023: Concede promoção de classe à docente Elisa Ferreira Roseira Leonardi, RG nº 4.992.266-3, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

28591/2023

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.344.354/0005-88, localizada na Rodovia Anhanguera SP 330, Km 131, Limeira/SP.

OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo.

PERÍODO: cinco anos a contar de 14/03/2023 até 14/03/2025.

PORTARIA Nº 002/2023 – DG: Designar, com fundamento no art. 13 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Plínio Ribeiro Fajardo Campos, RG nº 7.659.183-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio com a Empresa AJINOMOTO DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 46.344.354/0005-88.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste - Toledo, 22 de março de 2023.

28450/2023

EXTRATO 006/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2022 **Partes:** UNIOESTE x FATIPUC **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA Inciso I das OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE: alíneas “f” e “g”; Inciso II das OBRIGAÇÕES DA FATIPUC alíneas “a”, “c”, e “d”; **CLÁUSULA TERCEIRA**, do Contrato originário nº 004/2022. **Data da Assinatura:** 21/03/2023

Natureza: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2021 **Partes:** UNIOESTE x UNETRI Faculdades **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA Inciso I das OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE: alíneas “f” e “g”; Inciso II das OBRIGAÇÕES DA UNETRI Faculdades alíneas “a”, “c”, e “d”; **CLÁUSULA TERCEIRA**, do Contrato originário nº 008/2021. **Data da Assinatura:** 15/03/2023

Natureza: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2021 **Partes:** UNIOESTE X FANPER **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA Inciso I das OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE: alíneas “f” e “g”; Inciso II das OBRIGAÇÕES DA FANPER alíneas “a”, “c”, e “d”; **CLÁUSULA TERCEIRA**, do Contrato originário nº 002/2021. **Data da Assinatura:** 15/03/2023

28550/2023

EXTRATO 007/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Termo de Parceria Nº 01/2023 **Partes:** UNIOESTE x IGUASSU VALLEY **Objeto:** Institucionalização da parceria com vistas à despesoalocação das ações dos representantes dos participantes e vinculação das mesmas à entidade representada, buscando-se a potencialização e sustentabilidade das atividades objeto dessa parceria e do POD priorizando o apoio mútuo nas iniciativas estratégicas de ambos participantes. **Data da Assinatura:** 06/02/2023 **Vigência:** Ilimitado

28553/2023

PORTARIA Nº 005/2023-DG

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Institui Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA em atendimento ao Decreto Estadual nº 8.955/2018.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, Considerando o Decreto Estadual nº 8.955/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, composta pelos seguintes servidores:

- Cleverson Luis Ribeiro – RG nº 6.550.331-0
- Edson Vagner Granella – RG nº 7.639.876-3
- Everton Maria – RG nº 6.505.363-2
- João Maria Rodrigues da Silva – RG nº 7.591.975-1
- Reginaldo André Savegnago – RG nº 5.977.002-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria Nº 12/2019 de 18 de junho de 2019.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

Adilson Carlos da Rocha
Diretor Geral

28341/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 013/2023 - DGC

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 03/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022; Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 03/2023, sendo objeto a Aquisição de Containers para armazenamento de inservíveis e para armazenar cadeiras de rodas do Centro de Reabilitação Física da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Angela Sbaraini Agostini, RG: 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Cleya Aparecida Henz, RG: 7.154.605-5.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

28140/2023

Secretaria da Cultura

PORTARIA Nº 011/2023 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL

TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2023 – CCTG, bem como o disposto no protocolo nº 20.234.682-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo para comporem a Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 – Jurados Prêmio Troféu Gralha Azul – 40ª Edição/2023.

§ 1º. Representando o Centro Cultural Teatro Guaíra:

- I – Aldice Lopes da Silva, RG n.º 2.215.625-0, Presidente da Comissão;
- II – Jorge Ivan Sada de Almeida, RG n.º 3.299.946-8;

§ 2º. Representando o Sindicato dos Artistas e Técnicos do Paraná:

- I – Michael Gomes de Oliveria Genofre, RG n.º 7.041.855-0;

II – Raquel Lourdes Rizzo, RG n.º 2.096.007-8;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 22 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

28465/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – SEDEF

Súmula: Prorrogar o prazo dos Atestados de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF's 2022, para repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR, aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência - FMDCA, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso V, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 19.173/2017, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná; e

Considerando a Lei nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e da transferência de recursos fundo a fundo;

Considerando a Resolução nº 276/2018 – SEDS, que estabeleceu procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria aos Fundos Municipais;

Considerando a proposta de implementação de módulo informatizado para otimizar a organização e apresentação das respectivas documentações relativas à emissão do ARCPF de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a validade dos ARCPF's emitidos no ano de 2022 pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA, **para até 31 de dezembro de 2023**, viabilizando, portanto, os repasses de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
28143/2023

RESOLUÇÃO Nº 047/2023 – SEDEF

Súmula: Aprovar o Fluxo e demais procedimentos para a formalização de Termos de Execução Descentralizada – TED, seus aditivos e apostilamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, tendo em vista as disposições do Decreto Estadual nº 11.180/2022 e da Resolução PGE nº 021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Fluxo e demais procedimentos para a formalização de Termos de Execução Descentralizada – TED, seus aditivos e apostilamentos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 036/2023 – SEDEF.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
ANEXO I

CENTRAL DE CONVÊNIOS/SEDEF

Procedimentos Administrativos relativos ao Fluxograma de análise de Termos de Execução Descentralizada – TED- DECRETO ESTADUAL Nº 11.180/2022

N	DISTRIBUIÇÃO	ATO EM ANDAMENTO
01	Solicitação do Interessado Acompanhado do Plano de Trabalho	1. Ofício do interessado dirigido ao Titular da Pasta solicitando a parceria, para a execução de determinado objeto; 2. Instrução de acordo com os documentos aprovados, na Resolução PGE 021, de 06/02/2023. 2.1 Minuta padronizada extraída do site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas). A Unidade Descentralizada deverá encaminhar a SEDEF, a documentação, na seguinte ordem: a. Ofício, com a justificativa; b. Plano de Trabalho (modelo minuta padronizada-PGE); c. Declarações de Capacidade Técnica e de Declaração de Compatibilidade de Custos(modelo minuta padronizada). Solicitação dos dados cadastrais da SEDEF, e-mail: centraldeconvencios@sedef.pr.gov.br
02	GS	1. Encaminha ao Departamento/Coordenação responsável pela política objeto da parceria.
03	Departamento/Coordenação Técnica	I) Recursos do Tesouro do Estado: a) Nesta etapa é realizada a análise do conteúdo técnico do plano de trabalho e emissão do parecer acerca da viabilidade ou não da execução da proposta apresentada, com a manifestação expressa do Diretor. II) Recursos de Fundos Específicos a) Parecer Técnico prévio da área Técnica, com a manifestação expressa do Diretor; b) Conselho da Política referente ao Programa/Projeto que se pretende executar. (DELIBERAÇÃO E PUBLICAÇÃO) a) área técnica Parecer Técnico Final, com a manifestação expressa do Diretor.
04	NFS/SEDEF	Informações Orçamentárias e Financeiras
05	CENTRAL DE CONVÊNIOS	1. Verificar a instrução do Protocolo, estando incompleto deverá solicitar documentos; 2. Elaborar a Minuta do Termo de Execução Descentralizada -TED, a Lista de Verificação e a Informação e submeter à apreciação do Titular da Pasta, para aprovação do Plano de Trabalho e demais procedimentos.
06	GS	O Titular da Pasta, observando os critérios de conveniência e oportunidade poderá aprovar previamente o Plano de Trabalho, e solicitar manifestação jurídica, da Minuta do Termo de Execução Descentralizada-TED, nos termos do artigo 8º, §5º, da Resolução nº 041/2016-PGE.
07	PGE	

		Informação jurídica acerca da Minuta do Termo de Execução Descentralizada -TED.
08	CENTRAL DE CONVÊNIOS	Verificar se há ressalvas/recomendações e, após atendidas submeter o feito ao Titular da Pasta, para ao final decidir pela conveniência e oportunidade da formalização da Termo de Execução Descentralizada-TED.
	GS	Decisão
	CENTRAL DE CONVÊNIOS	Autorizado: providenciar o termo definitivo para as assinaturas. 1. Assinaturas; 2. Publicação: a) Assinado, providencia o extrato do instrumento e envia para a Imprensa Oficial; b) Portal da Transparência: Encaminha para publicação do instrumento no Portal da Transferência. 3. Ciência dos interessados. 4. à Coordenação responsável para solicitar a emissão da MCO.
09	Departamento/Coordenação Técnica	Solicitar a emissão da MCO de acordo com o solicitado no Plano de Trabalho aprovado.
10	NFS/SEDEF	Providenciar a emissão da MCO e retornar à Coordenação responsável
11	Departamento/Coordenação Técnica	Arquivo no local, para consultas futuras, bem como acompanhar a execução do TED.

ANEXO II

Em razão da edição do Decreto Estadual nº 11.180/2022, de 23 de maio de 2022, que instituiu o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, bem como da Resolução PGE nº 021, de 06/02/2023, que aprovou a minutas padronizadas de Termo de Execução Descentralizada sem repasse, as solicitações para a formalização de Termos de Execução Descentralizada – TED, aditivos e apostilamentos devem estar acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

REQUISITOS GERAIS		
01.	Solicitação do representante legal da Unidade Interessada	
02.	Comprovação de que a pessoa que assinará o TED detém competência para este fim específico.	
03.	Justificativa acerca dos programas, projetos e atividades ou ainda sobre ressarcimento de despesas.	
04.	Justificativa quanto a viabilidade do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios do art. 9º, §1º, do Decreto nº 11.180, de 2022.	
05.	Motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.	
06.	Demonstração de que a unidade descentralizadora e unidade descentralizada possuem competência legal para a execução do objeto.	
07.	Aprovação prévia do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes.	
08.	Indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária.	
09.	Apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho.	
11.	Apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.	
12.	Autorização da autoridade competente.	

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
Descrição do objeto		
Justificativa		
Cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais		
Cronograma de desembolso		
Plano de Aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa		
Identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com a discriminação das unidades gestoras.		
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
01.	Informação sobre a existência de crédito orçamentário, com saldo suficiente para realizar as despesas, previstas no TED (UNIDADE DESCENTRALIZADORA)	

28150/2023

RESOLUÇÃO Nº 048/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, tendo em vista as disposições do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **MARCOS VINICIUS GURA**, RG n.º 7.789.045-9, como Coordenador, e **DANIELLE ANTONIACOMI**, RG n.º 8.512.300-9, como Suplente, responsáveis pela atualização dos documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no Cadastro Único de Convênios – CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 15, do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

28124/2023

RESOLUÇÃO nº 049/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **ROSA MARIA ALVES RODRIGUES**, RG sob nº 3.010.143-0, para responder **INTERINAMENTE** pelo Núcleo Regional de Cianorte, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em substituição a **SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA**, designado pela Resolução nº 012/2023/SEDEF, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

28086/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 009/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, designado pelo Decreto Estadual nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão do Inventário, com competência para realizar os procedimentos contábeis estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.955/2018 e seu Anexo Único, bem como cumprir o disposto na Resolução Conjunta Nº 3/2021 – SEFA/SEAP/CGE:

- | | |
|------|---|
| I. | JANE BEATRIZ ASSUMPÇÃO ORTIZ FERREIRA – RG nº 1.999.224-1 |
| II. | DJESSIKA KARLA PEREIRA – RG nº 8.548.867-8 |
| III. | GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS – RG nº 3.356.476-7 |

Art. 3º. A Comissão será presidida pela servidora Jane Beatriz Assumpção Ortiz Ferreira, e na sua ausência e impedimentos, pela servidora Djessika Karla Pereira.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução SEDEST nº. 51/2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado

28149/2023

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
- Considerando o Convênio nº 296/2021, que tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção e a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, celebrado entre o Instituto Água e Terra e o Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 16.907.003-2 e apensos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Lucas Silva Azevedo, RG nº 22.281.235-6, como Fiscal para acompanhar e fiscalizar o Convênio acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício

Portaria IAT nº 123, de 15 de março de 2023

28381/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.221.736-2,

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer, com base no art. 29 da Lei Federal nº 9.985/2000, a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Ilha das Cobras, localizado no Município de Paranaguá - PR, com a finalidade de contribuir para o planejamento e implementação de ações do Plano de Manejo.

Art. 2º. O Conselho Consultivo do Parque Estadual Ilha das Cobras passa a ter a seguinte composição, cujos representantes deverão ser indicados pelas entidades abaixo:

Um representante do Instituto Água e Terra – IAT;
Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;
Um representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
Um representante de Instituição Pública UFPR;
Um representante da Secretaria Estadual do Turismo;
Um representante da Diretoria de Meio Ambiente - Portos Paranaguá;
Um representante da Marinha do Brasil;
Um representante da Polícia Ambiental;
Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
Um representante da Comunidade Indígena Cotinga;
Um representante da Comunidade da Ponta Oeste;
Um representante da Comunidade Ilha das Peças;
Um representante da Comunidade Piaçaguera;
Um representante da ONG MAR Brasil;
Um representante do IATE Clube de Paranaguá;
Um representante da Colônia de Pesca Paranaguá,

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Instituto Água e Terra, órgão responsável por sua administração e será representado pelo Chefe da Unidade de Conservação do Parque Estadual Ilha das Cobras e na sua impossibilidade, por indicação suplementar.

Art. 3º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento

do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Estadual Ilha das Cobras será regido pelo Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 123, de 15 de março de 2023

28382/2023

PARECER NEGATIVO nº 10042/2023/PN-GOUT. Protocolo 17.918.748-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de OSMAR TARTARO - CPF/CNPJ 512.888.009-59. Mina/Nascente Serelepe. Coordenadas UTM 7.283.383,61 N 205.113,01 E. Município Toledo. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

28016/2023

Portaria nº 14300/2023/OD-GOUT. Prot. 19.535.509-6. Travessia. Outorgado(s) TCE ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ 76.436.146/0001-46. Rio Pirapó. Pirapó. Coordenadas UTM 7.422.465,58 N 408.660,85 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 11627/2022/OP-GOUT.

28157/2023

Portaria nº 14364/2023/OD-GOUT. Prot. 19.794.103-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SEARA ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 02.914.460/0046-52. Rio Ourinhos. Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7.440.154,11 N 606.584,40 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 130.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jacarezinho. Esta portaria revoga a portaria nº 279/2021.

28159/2023

Portaria nº 14383/2023/OD-GOUT. Prot. 18.948.658-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Confepar Agro Industrial LTDA - CPF/CNPJ 76.531.581/0020-12. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.104.034,51 N 331.132,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 17.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco.

28163/2023

Portaria nº 14373/2023/OD-GOUT. Prot. 19.777.663-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Luciano Massayoshi Wada - CPF/CNPJ 762.101.709-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.339.962,02 N 227.517,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 02:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

28158/2023

PARECER NEGATIVO nº 10043/2023/PN-GOUT. Protocolo 17.918.753-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de OSMAR TARTARO - CPF/CNPJ 512.888.009-59. Mina/Nascente Serelepe. Coordenadas UTM 7.283.301,05 N 205.224,99 E. Município Toledo. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

28156/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 112 DE 10/03/2023

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG LF CARGO

BEATRIZ BERKENBROCK WOEHL

63860700 1 NAI

PROTOCOLO

201677653

DIAS

30

PERIODO AQUISITIVO

21/12/2002 20/12/2007

FRUIÇÃO

20/03/2023 18/04/2023

23196/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FIACAO DE SEDA BRATAC S.A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 292177 com validade até 21/03/2033, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na RUA LONDRES, 1157 no município de Rondon/PR.

28104/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOGO CERTO COMERCIO DE GAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 291823 com validade até 21/03/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Manoel Pereira, 77 no município de Pinhais/PR.

28095/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAOG - CARGAS E DESCARGAS - LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 291991 com validade até 21/03/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na rodovia prof joao alexandre km 32, sn no município de Tamboara/PR.

28096/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUAN FILIPE DOS SANTOS 09162339958, a Licença de Instalação - LI nº 292061 com validade até 21/03/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rodovia BR 272, sem no município de Janiópolis/PR.

28100/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAUCO DO BRASIL S.A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 292247 com validade até 21/03/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rodovia PR 092 km 228,5, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

28114/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENDICOLLA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 292254 com validade até 21/03/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Jose Rigoni, 385 no município de Palmeira/PR.

28115/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANDERLEI FARIAS DE LIMA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 292225 com validade até 21/03/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 511-A, GLEBA Nº 14, S/N no município de Itaipulândia/PR.

28106/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LIMITADA, a Licença de Operação - LO nº 292175 com validade até 21/03/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Toledo, 445 no município de São José dos Pinhais/PR.

28103/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E S DA CRUZ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 292243 com validade até 21/03/2033, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na ESTRADA MIRINDIBA, LOTE 415-A-R, S/N no município de Cianorte/PR.

28112/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 292245 com validade até 21/03/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Piquiri - CRL, S/A no município de Ortigueira/PR.

28113/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLENOVALE FLORESTAL S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 292238 com validade até 21/03/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Lugar denominado Alecrinzal/Paiol Queimado, 0 no município de Cerro Azul/PR.

28110/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLENOVALE FLORESTAL S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 292239 com validade até 21/03/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Localidade Possinhas, Perobal e Serra das Estrelas, 0 no município de Tunas do Paraná/PR.

28111/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JHR COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 292028 com validade até 21/03/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Itio Kondo, 1176 no município de Nova Londrina/PR.

28098/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INNOVA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 292235 com validade até 21/03/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Joaquim Montegute, 3257 no município de Foz do Iguaçu/PR.

28109/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FARO CONCHAS LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA, a Licença Prévia - LP nº 292234 com validade até 21/03/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na Estrada Rural, S/N no município de Cidade Gaúcha/PR.

28108/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA, a Licença Prévia - LP nº 292228 com validade até 21/03/2024, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Parte do Lote Rural nº 74, s/n no município de Medianeira/PR.

28107/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DVECH RECICLE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 292269 com validade até 21/03/2024, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Industrial, 1320 no município de Umuarama/PR.

28117/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IBEMA, a Licença Prévia - LP nº 292143 com validade até 21/03/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Pato Branco esquina com Rua Amazonas, s/n no município de Ibema/PR.

28102/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAÍ LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 292103 com validade até 16/06/2024, para Industrial - Beneficiamento de mandioca a ser implantada na Rodovia PR 492, Km 06 no município de Tamboara/PR.

28101/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELAR JOSÉ HOLSBACH, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 292211-R1 com validade até 21/03/2029, para Agropecuária - Depósito e comércio de avicultura a ser implantada na Dois Irmãos, s/n no município de Toledo/PR.

28105/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 292265-R1 com validade até 21/03/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia Antonio Castro Lima saída Altonia Ipore - Lote 911, s/n no município de Altônia/PR.

28116/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 292040-R2 com validade até 21/03/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rodovia Bento Fernandes Dias, s/n no município de Araruna/PR.

28099/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAHLE MERCEDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 291998-R1 com validade até 25/07/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR 376, KM 109, S/N no município de Paranavai/PR.

28097/2023**Secretaria da Educação****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo nº 20.078.622-0

1. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, da servidora **Jacqueline Sotello dos Santos Andrade**, RG nº 7.768.418-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu – PR, em atenção ao Ofício nº 19/2023, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções nº 23.643, de 24 de junho de 2021, e nº 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução nº 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções nº 827, de 1.º de abril de 2019, e nº 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução nº 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****28241/2023****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo nº 20.092.422-3

1. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, da servidora **Karla Regina Medeiros Lima da Conceição**, RG nº 10.594.738-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu – PR, em atenção ao Ofício nº 26/2023, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções nº 23.643, de 24 de junho de 2021, e nº 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução nº 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções nº 827, de 1.º de abril de 2019, e nº 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução nº 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****28266/2023****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo nº 20.141.233-1

1. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, do servidor **Marcio Fernando Dementighi**, RG nº 5.733.749-4, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 129.ª Zona Eleitoral de Santa Helena – PR, em atenção ao Ofício nº 003/2023, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções nº 23.643, de 24 de junho de 2021, e nº 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução nº 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções nº 827, de 1.º de abril de 2019, e nº 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução nº 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****28293/2023****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo nº 20.078.303-4

1. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, da servidora **Rizolette Bender**, RG n.º 5.912.827-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu – PR, em atenção ao Ofício n.º 18/2023, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28223/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.147.171-0

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 4 de abril de 2023, da servidora **Vera Lucia Cazatti**, RG n.º 5.702.205-1, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 139.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa – PR, em atenção ao Ofício n.º 20/2023, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28306/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.689/2023 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI – EPP.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Autorização Governamental publicada em 9 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.334, contida no protocolo n.º 18.240.101-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI – EPP, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65, localizada na Rua Neves Armond, n.º 140, sala 103, Edifício Leão Nunes, Bairro: Praia do Suá, Vitória – ES, CEP: 29052-280, por possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Contrato n.º 188/2021 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 117/2021 – SRP/DECON/SEAP, Lotes 5 e 6, tendo como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Termo de Referência.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, que será composta pelas servidoras **Roberta Bomfim Klein de Azevedo**, RG n.º 7.663.604-4, Presidente; **Josiane Léa Comandulli Cruz**, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária, e **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro, efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em exercício na Assessoria Técnica, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, consubstanciada em ter deixado de entregar o objeto do Contrato n.º 188/2021 – SEED, agindo em desconformidade com o estabelecido nos seus itens 3, 6 e 10, infringindo assim o Art. 150, combinado com o inciso IV do Art. 152 e o inciso IV do Art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Art. 3.º A empresa Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI – EPP ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11, subitens 11.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, 11.2, 11.3, 11.7 e 11.8, alínea “b”, do Contrato supracitado, e no Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, se restarem

configurados os ilícitos administrativos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

28516/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.696/2023 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Supri Office Papelaria e Suprimentos de Informática (Willian de Lara David – ME).

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Autorização Governamental publicada em 3 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11353, e o contido no protocolo n.º 18.895.552-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Supri Office Papelaria e Suprimentos de Informática (Willian de Lara David – Me), CNPJ n.º 23.273.325/0001-43, localizada na Rua Doutor Danilo Gomes, n.º 861, Bairro: Boqueirão, nesta Capital, CEP 81670-250, para apurar possíveis irregularidades praticadas na execução do Contrato n.º 202/2021 – SEED, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 66/2021, tendo como objeto a aquisição de materiais diversificados para o Censo Escolar, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação e especificações da planilha disposta no item 1., subitem 1.1 do Contrato.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, que será composta pelas servidoras **Roberta Bomfim Klein de Azevedo**, RG n.º 7.663.604-4, Presidente, **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro Secretária, e **Josiane Léa Comandulli Cruz**, RG n.º 3.750.625-7, Membro, efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação, em exercício na Assessoria Técnica, para apurar possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, consubstanciada na entrega do objeto do Contrato n.º 202/2021 – SEED em desacordo com seus termos, especificamente os itens 3, 6 e 10, infringindo assim o Art. 150, c/c o inciso IV do Art. 152 e o inciso IV do Art. 154, todos da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Art. 3.º A empresa Supri Office Papelaria e Suprimentos de Informática (Willian de Lara David – Me) ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 12, subitens 12.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, 12.2, 12.3, 12.7 e 12.8, alínea “b”, e no Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, se restarem configurados os ilícitos administrativos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

28569/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.732/2023 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, considerando o contido no Protocolo n.º 20.100.759-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Louise Caroline Campos Löw**, RG n.º 3846953/DF, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, para atuar interinamente como Secretária de Estado da Educação, no período de 25 de março a 2 de abril de 2023, em virtude de afastamento do país do Titular da Pasta.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

28312/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.155.534-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento

da servidora **Elisane Aparecida Gruber**, RG n.º 7.313.263-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 38.ª Zona Eleitoral de Pitanga, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 42/2023.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28043/2023

Resolução n.º 1.339/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1854/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.145.593-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017, com vigência até 22/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2719/2016, de 21/07/2016, com vigência até 08/08/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/08/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.340/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1894/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.144.706-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Wilson Jofre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 52, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3503/2022, de 20/06/2022, com vigência até 15/02/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento das modalidades foram concedidas pelas Resoluções n.º 1498/2018, de 04/04/2018, com vigência até 21/06/2021 e pela Resolução n.º 1495/2018, de 04/04/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.341/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1873/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.241.098-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no

Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Santo Izidoro, do Município de Três Barras do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6121/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2493/2017, de 12/06/2017, com vigência até 28/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/06/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.343/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 46/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.609.576-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.345/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 83/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.840.739-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arlindo Marquezini, 654, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6075/2022, de 23/09/2022, com vigência até 12/11/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.346/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 70/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.836.467-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 03 (três) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental,

Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Martim Afonso, 50, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 285/2018, de 18/01/2018, com vigência até 12/11/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.347/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 82/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.837.084-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Colombo, 5790, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5040/2017, de 28/09/2017, com vigência até 07/03/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.348/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 86/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.889.351-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Doutor Eurico Jardim Dornellas de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Doralice Stubs Parpinelli, 250, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 917/2021, de 04/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.349/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 74/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 19.845.924-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/07/2023 a 01/07/2027 o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitória Régia, 125, do Município de Guapirama, NRE de Ibatí, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 219/2020, de 15/01/2020, com

vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1548/2020, de 08/05/2020, com vigência até 01/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.350/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 14.718.570-7 e 14.846.228-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o § 3º do art. 1º, da Resolução n.º 3621/2022, de 28/06/2022, que Renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Barra Bonita, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6845/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo Único: O § 3º do art. 1º, da Resolução citada, fica alterado de: “31/12/2021”, para: “31/12/2017”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28316/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.351/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.714.451-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

§ 1º A Resolução n.º 5257/2012, de 24/08/2012, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º O curso está com o ato de renovação de reconhecimento com o prazo regularizado.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.352/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.714.451-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao

Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

§ 1º A Resolução n.º 2432/2014, de 02/06/2014, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º O curso está com o ato de renovação de reconhecimento com o prazo regularizado.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.353/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 675/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 16.626.021-3 e 17.772.602-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Lenovi de Almeida Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Bateias, Km 04, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2858/2019, de 23/07/2019, com vigência até 31/12/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 4051/2016, de 21/09/2016, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.354/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 62/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.387.885-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/04/2023 a 04/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, no Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6330/2022, de 10/10/2022, com vigência até 21/01/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4051/2019, de 18/10/2019, com vigência até 04/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.355/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo

n.º 19.076.736-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cândido de Abreu, 1636, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pela Associação São Basílio Magno, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1312/2017, de 30/03/2017, com vigência até 27/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5203/2018, de 05/11/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.356/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 80/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.549.522-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos alunos que concluíram o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4455, no Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5098/2016, de 17/11/2016, com vigência até 13/04/2027.

§ 1º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.357/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 67/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.064.650-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/12/2022 a 08/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Tomé, 339, no Município de Inajá, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1120/2020, de 08/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4046/2019, de 18/10/2019, com vigência até 08/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.358/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 55/2023

– CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.286.742-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/03/2023 a 25/03/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cafeiro Corsi, 219, no Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2025/2016, de 19/05/2016, com vigência até 27/09/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2056/2019, de 30/05/2019, com vigência até 25/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.359/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 18/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.855.669-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 04/10/2022 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Bispo Dom José Martenetz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Tijuco Preto, s/n, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2895/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 2470/2019, de 01/07/2019, com vigência até 03/10/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2154/2019, de 05/06/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.360/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 15/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.731.691-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 15/08/2022 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, excepcionalmente, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Papagaios, no Município de Inácio Martins, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2727/2017, de 28/06/2017, com vigência até 06/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1913/2019, de 21/05/2019, com vigência até 14/08/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 2155/2019, de 05/06/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

28320/2023

Resolução n.º 1.361/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 39/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.689.160-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/08/2022 a 29/08/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Tortato – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Mário Xavier de Souza, 1605, no Município de Paranacity, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1960/2017, de 04/05/2017, com vigência até 25/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 5250/2017, de 10/10/2017, com vigência até 29/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.362/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 61/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.020.615-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 07/12/2022 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental, situada na Rua São Tomé, 147, no Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2309/2017, de 05/06/2017, com vigência até 05/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2420/2020, de 24/06/2020, com vigência até 06/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.363/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 56/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.138.687-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, no Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5469/2016, de 08/12/2016, com vigência até 11/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4776/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.364/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 08/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.076.169-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2023 a 08/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, 260, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2890/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4771/2019, de 13/12/2019, com vigência até 08/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.365/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 676/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.140.825-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Alfa de Umuarama Jardim Paineiras – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Parigot de Souza, 1976, do Município e NRE de Umuarama, mantida por Sistema Gama de Ensino – Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1027/2019, de 18/03/2019, com vigência até 19/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2396/2020, de 23/06/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.366/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 677/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.574.702-4 e 19.204.349-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/04/2023 até 09/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Silvino Izidor Eidt, 1054, do Município de Iporã, NRE de Umuarama, mantida pela Sociedade Educação e Caridade.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3333/2018, de 17/07/2018, com vigência até 09/04/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 3333/2018, de 17/07/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.367/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 678/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.137.852-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tasso da Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Guilherme Rigolon, 1052, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3733/2021, de 20/08/2021, com vigência até 16/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3733/2021, de 20/08/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.368/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 79/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.094.010-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2967/2019, de 29/07/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 1.369/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 04/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.958.080-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua República do Líbano, 503, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4977/2017, de 27/09/2017, com vigência até 23/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2468/2018, de 29/05/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Resolução n.º 1.370/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de

1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 114/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.591.301-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve

a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

28324/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457488 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA ANGELOS RODRIGUES	154059571PR	8173	04800026D017	29	15/03/2023	2022
CAMILLE NICOLE DUTRA PINTO	136510754PR	8174	04800026D017	29	15/03/2023	2022
DEBORA CRISTINA DE SOUZA HOFFMANN	152069219PR	8175	04800026D017	29	15/03/2023	2022
FABRICIO PANCEWSKI LUIS	142554445PR	8176	04800026D017	30	15/03/2023	2022
GABRIELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	150555450PR	8177	04800026D017	30	15/03/2023	2022
IZABELLA METZLER SOUZA	139749707PR	8178	04800026D017	30	15/03/2023	2022
KAMILLY VITORIA DA SILVA SANTOS	143024156PR	8179	04800026D017	30	15/03/2023	2022
KAUANY CAROLINE NASCIMENTO DOS SANTOS VENÂNCIO	147483350PR	8180	04800026D017	30	15/03/2023	2022
LETICIA STEINHEUSER OLIVEIRA PEREIRA	142768623PR	8181	04800026D017	31	15/03/2023	2022
MARIA EDUARDA REIS DE BORBA	152984804PR	8182	04800026D017	31	15/03/2023	2022
MARIANA MEIRELES MOTT	143559491PR	8183	04800026D017	31	15/03/2023	2022
MAYCON ALIARES JESUS DE CAMARGO	146818862PR	8184	04800026D017	31	15/03/2023	2022
MIGUEL HENRIQUE DE SÁ	133504800PR	8185	04800026D017	31	15/03/2023	2022
MILENA DE SOUZA MACHADO	147050003PR	8186	04800026D017	32	15/03/2023	2022
MILENA KAMILY ZENI GARCIA	142806193PR	8187	04800026D017	32	15/03/2023	2022
TAIARA STEIN	140148067PR	8188	04800026D017	32	15/03/2023	2022
VERONICA VITORIA ASTRESSE	142351064PR	8189	04800026D017	32	15/03/2023	2022
VITORIA EVELYN GARBIATI DURANTE	147771053PR	8190	04800026D017	32	15/03/2023	2022
VITORIA ISABELLY ALBINO MAUSS	134089075PR	8191	04800026D017	33	15/03/2023	2022
KAROLINE RENGEL SANTOS	141613162PR	8251	04800026D017	45	21/03/2023	2022
KAUANY EDUARDA WINCK DE OLIVEIRA	154778268PR	8252	04800026D017	45	21/03/2023	2022
KETHLINN EMMANUELE DORNELLES DE ARRUDA DETONI ALVES	153976716PR	8253	04800026D017	45	21/03/2023	2022
LARISSA DOS SANTOS	145004276PR	8254	04800026D017	45	21/03/2023	2022
LARISSA FARDIN CRESCENCIO	133263160PR	8255	04800026D017	45	21/03/2023	2022
LAURA MARIA DE ANDRADE TAMBANI	108103647PR	8256	04800026D017	46	21/03/2023	2022
LUANE NOGUEIRA DE CAMARGO	134811625PR	8257	04800026D017	46	21/03/2023	2022
LUCAS SOUZA DA LUZ	142974088PR	8258	04800026D017	46	21/03/2023	2022
LUIS EDUARDO FIGUEIREDO	127042225PR	8259	04800026D017	46	21/03/2023	2022
MAISA CAROLINA PRESTES DE OLIVEIRA	137735393PR	8260	04800026D017	46	21/03/2023	2022
MARCELA VITÓRIA VENDRAMETTO	128549935PR	8261	04800026D017	47	21/03/2023	2022
MARIA EDUARDA GANSER ATAMANTCHUK	145254752PR	8262	04800026D017	47	21/03/2023	2022
MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA	141855883PR	8263	04800026D017	47	21/03/2023	2022
MARIA EDUARDA MARQUES CAVALHEIRO	109921246PR	8264	04800026D017	47	21/03/2023	2022
MARIA LAURA TORRES CORDEIRO	145190118PR	8265	04800026D017	47	21/03/2023	2022
MARIANA BERNARDINO RAMOS	131755783PR	8266	04800026D017	48	21/03/2023	2022
MARIANA DE LIMA	138708381PR	8267	04800026D017	48	21/03/2023	2022
MARIA VITORIA BONETTI MARTINS	142083302PR	8268	04800026D017	48	21/03/2023	2022
MARINA DO NASCIMENTO RICKEN	108117842PR	8269	04800026D017	48	21/03/2023	2022
NATÁLIA DUTRA NORONHA	163322307PR	8270	04800026D017	48	21/03/2023	2022
RAFAELA PONTES SIQUEIRA	146583490PR	8271	04800026D017	49	21/03/2023	2022
ROBERTA ESTEVAM DOS PASSOS	143481859PR	8272	04800026D017	49	21/03/2023	2022
SAMARA THAIZ DE ANDRADE	131632185PR	8273	04800026D017	49	21/03/2023	2022
THAIS GARDIN CARRARA	153859655PR	8274	04800026D017	49	21/03/2023	2022
VINICIUS ALEXANDRE LANG	134599367PR	8275	04800026D017	49	21/03/2023	2022
YROE VITORIA MAINARDI QUEIROS	142736608PR	8276	04800026D017	50	21/03/2023	2022
ALICIA MEILYM BATTISTUSSI BORBA	138838587PR	8277	04800026D017	50	21/03/2023	2022
AMANDA DA SILVA	145266653PR	8278	04800026D017	50	21/03/2023	2022
AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA	146252060PR	8279	04800026D017	50	21/03/2023	2022
ANA CAROLINA DE FAVERI DE OLIVEIRA ANDRADE	146214053PR	8280	04800026D017	50	21/03/2023	2022
ANA CAROLINA DE MOURA SANTOS	152581106PR	8281	04800026D017	51	21/03/2023	2022

ANDRESSA DE BORTOLI	139673930PR	8282	04800026D017	51	21/03/2023	2022
ANDRESSA SUELEN BORGHEZAN	153111189PR	8283	04800026D017	51	21/03/2023	2022
ANNA CLARA GOMES DE JESUS	235177615RJ	8284	04800026D017	51	21/03/2023	2022
ANTHONY DA LUZ PERICO	142848562PR	8285	04800026D017	51	21/03/2023	2022
BRENO CESAR GRANDO	145029368PR	8286	04800026D017	52	21/03/2023	2022
BRUNO GABRIEL SELENKO MOTTA	142196131PR	8287	04800026D017	52	21/03/2023	2022
EDUARDA THEODORO AMANCIO	147463006PR	8288	04800026D017	52	21/03/2023	2022
EMILY MONIKI GARCIA DE OLIVEIRA	151014143PR	8289	04800026D017	52	21/03/2023	2022
EVELIN RAIANE GARCIA	137261669PR	8290	04800026D017	52	21/03/2023	2022
EVELLYN CARVALHO GOMES	150523613PR	8291	04800026D017	53	21/03/2023	2022
FABIANE KUZNIK THOME	146116337PR	8292	04800026D017	53	21/03/2023	2022
FLÁVIA ALESSANDRA GALESKY	140690090PR	8293	04800026D017	53	21/03/2023	2022
FLAVIA FERNANDA GOMES DA SILVA	147723881PR	8294	04800026D017	53	21/03/2023	2022
GABRIELA HELENA PERES DOS SANTOS	142110717PR	8295	04800026D017	53	21/03/2023	2022
HEMILLY VITORIA SANTOS UHL	154495061PR	8296	04800026D017	54	21/03/2023	2022
HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	136328379PR	8297	04800026D017	54	21/03/2023	2022
ISABELLY DE OLIVEIRA MACHADO	129316420PR	8298	04800026D017	54	21/03/2023	2022
JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	144318234PR	8299	04800026D017	54	21/03/2023	2022
JOÃO ROBERTO GONÇALVES BOIKO	142675455PR	8300	04800026D017	54	21/03/2023	2022
JULIANA DE OLIVEIRA ZAMBONI	125156622PR	8301	04800026D017	55	21/03/2023	2022

CASCADEL, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

28326/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457499 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 210

Nome do Município: ASTORGA

Código do Estabelecimento: 523

Nome do Estabelecimento: GERACAO, C-EI EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREZZA APARECIDA FONSECA	124386713PR	386	02100052D001	78	23/01/2023	2022
FABIO LIMA MOURA	509533115SP	393	02100052D001	78	27/01/2023	2022
LUIZ HENRIQUE GOMES DE LIMA MELEGARI	140609218PR	394	02100052D001	78	15/02/2023	2022
LUIZ HENRIQUE SILVÉRIO FERLINI	136163256PR	395	02100052D001	78	15/02/2023	2022
NATHAN FELIPE DE OLIVEIRA ALVES	130243916PR	396	02100052D001	78	15/02/2023	2022
PATRICIANE DOS SANTOS LUPIS	106337233PR	397	02100052D001	79	15/02/2023	2022
THIAGO ALVES BATISTA	139864115PR	398	02100052D001	79	15/02/2023	2022

ASTORGA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA MARCHINI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): LUCIANA RESCHETTE BONK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 23/03/2009

28366/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457496 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 1990

Nome do Estabelecimento: TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX FERNANDO SPESSOTTO	145650712PR	1478	27900199D003	96	31/01/2023	2022
AMANDA CAMILA TURRA	145346410PR	1479	27900199D003	96	31/01/2023	2022
KAWAN DE LIMA PIRES	144013166PR	1599	27900199D004	20	21/03/2023	2022
LARISSA FERSTER	155954604PR	1600	27900199D004	20	21/03/2023	2022

TOLEDO, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE BAVARESCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5219 - 05/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): CELIMAR MARIA TRENTIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

28353/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457489 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAREL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA MACHADO	83065940PR	8220	04800026D017	38	17/03/2023	2022
ANDREIA SCHNEIDER DELLA BETTA	4523304SC	8221	04800026D017	39	17/03/2023	2022
CESAR JUNIOR DA SILVA	108473320PR	8222	04800026D017	39	17/03/2023	2022
EDER BRISTOTTI	80550332PR	8223	04800026D017	39	17/03/2023	2022
EDINELSON PINTO VIEIRA	84672351PR	8224	04800026D017	39	17/03/2023	2022
ELAINE NARDÉLLI	110801343PR	8225	04800026D017	39	17/03/2023	2022
JOAO ANTONIO CHERVINSKI	9097135066RS	8226	04800026D017	40	17/03/2023	2022
LUCIA MARIA GAUDENCIO ARCHANJO	123390628PR	8227	04800026D017	40	17/03/2023	2022
MANUELA MENEGUEÇO DE ALMEIDA	110797451PR	8228	04800026D017	40	17/03/2023	2022
VANDERLEI PEREIRA DO AMARAL	68197562PR	8229	04800026D017	40	17/03/2023	2022
VILMAR RIBEIRO	88417941PR	8230	04800026D017	40	17/03/2023	2022
WAGIB SAMUD MOHAMMAD HASSAN	19920062MG	8231	04800026D017	41	17/03/2023	2022
FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	105825951PR	8232	04800026D017	41	17/03/2023	2022

CASCAREL, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

28328/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457490 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAREL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLAN FREITAS DA SILVA	145647509PR	8094	04800026D017	13	13/03/2023	2022
AMANDA TATIM PRECOMA	152654243PR	8095	04800026D017	13	13/03/2023	2022
ANA CECILIA DOS SANTOS MACIEL	153642931PR	8096	04800026D017	14	13/03/2023	2022
ANTHONY GUSTAVO NUNES	123711580PR	8097	04800026D017	14	13/03/2023	2022
BRUNA GABRIELI DOS SANTOS LUZ	133099808PR	8098	04800026D017	14	13/03/2023	2022
DANIEL AUGUSTO WUNSCH DA SILVA	145453054PR	8099	04800026D017	14	13/03/2023	2022
ELIZA MEIRELES MOTT	143559165PR	8100	04800026D017	14	13/03/2023	2022
ESHILEI APARECIDA RAHMEIER	151760643PR	8101	04800026D017	15	13/03/2023	2022
GABRIEL BEATO RAUBER	142551608PR	8102	04800026D017	15	13/03/2023	2022
GABRIELE MORITZ	129212551PR	8103	04800026D017	15	13/03/2023	2022
GIOVANAH LOPES PAZINI	139410700PR	8104	04800026D017	15	13/03/2023	2022
GIOVANNA SANCHEZ PEREIRA SANTOS	158217961PR	8105	04800026D017	15	13/03/2023	2022
IURI REIS CANDIDO DA SILVA	152813961PR	8106	04800026D017	16	13/03/2023	2022
JENNIFER ALBINO MENDES	139304365PR	8107	04800026D017	16	13/03/2023	2022
JOÃO VITOR CANTILHO DOS SANTOS	142183005PR	8108	04800026D017	16	13/03/2023	2022
JULIO CESAR DA SILVA DO CARMO	138573966PR	8109	04800026D017	16	13/03/2023	2022
KAUANY RAFAELA COSTA PRUENCIO DOS SANTOS	132069913PR	8110	04800026D017	16	13/03/2023	2022
LEONARDO SLOCIAC MACEDO DE JESUS	134666544PR	8111	04800026D017	17	13/03/2023	2022
LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS	139305671PR	8112	04800026D017	17	13/03/2023	2022
MAURICIO BATISTA DA SILVA	150051924PR	8113	04800026D017	17	13/03/2023	2022
ALISSON FERNANDO CRUZ MENDES DE BORBA	140712655PR	8114	04800026D017	17	13/03/2023	2022
ANA FLAVIA ALIEVI	140387860PR	8115	04800026D017	17	13/03/2023	2022
BERNARDO GIACHINI ZAVASKI	132599874PR	8116	04800026D017	18	13/03/2023	2022
BRENO FELIPE SILVEIRA POMPEU	146461085PR	8117	04800026D017	18	13/03/2023	2022
CARLOS HENRIQUE DA ROCHA PIRES	136008900PR	8118	04800026D017	18	13/03/2023	2022
EDUARDA DE BRITO SOARES	110121415PR	8119	04800026D017	18	13/03/2023	2022

GIULIE KRISTIE RODRIGUES LORENTE	139148398PR	8120	04800026D017	18	13/03/2023	2022
GUILHERME DE LIMA	135706981PR	8121	04800026D017	19	13/03/2023	2022
ISTEPHANI ERTAL ROCHA	126061668PR	8122	04800026D017	19	13/03/2023	2022
JULIANA BRAGA DE ALMEIDA	140780847PR	8123	04800026D017	19	13/03/2023	2022
JULIO CÉSAR LICIESKI DE OLIVEIRA	157055267PR	8124	04800026D017	19	13/03/2023	2022
LARA EDUARDA ROCHA DA SILVA	136365550PR	8125	04800026D017	19	13/03/2023	2022
LUANA DOMINGOS DA SILVA	143250725PR	8126	04800026D017	20	13/03/2023	2022
MARIA EDUARDA OTTO	152203934PR	8127	04800026D017	20	13/03/2023	2022
MATEUS CARVALHO VIANA	108125187PR	8128	04800026D017	20	13/03/2023	2022
MILENE CANDIDO COUTINHO	144234650PR	8129	04800026D017	20	13/03/2023	2022
NATALIA VIEIRA DOS SANTOS	143959856PR	8130	04800026D017	20	13/03/2023	2022
NATHAN ALEXANDRE DA ROSA	126382740PR	8131	04800026D017	21	13/03/2023	2022
NICOLLY DA CRUZ SIMÕES	146057322PR	8132	04800026D017	21	13/03/2023	2022
NYCOLLE TOMASINI SANTANA	124289246PR	8133	04800026D017	21	13/03/2023	2022
RAFAELA MACIEL JANZEN	148106142PR	8134	04800026D017	21	13/03/2023	2022
RAFAEL MUNARETTO OLBERMANN	129146281PR	8135	04800026D017	21	13/03/2023	2022
REBEKA SILVA GOMES	139416155PR	8136	04800026D017	22	13/03/2023	2022
STEFANI KAUANI DE OLIVEIRA FERREIRA	127121800PR	8137	04800026D017	22	13/03/2023	2022
VERONICA DE PAULA VENTURA	130714994PR	8138	04800026D017	22	13/03/2023	2022
VICTOR WILLIAM NUNES DOS SANTOS	131361351PR	8139	04800026D017	22	13/03/2023	2022
WENDY GONCALVES VALENGA	139743270PR	8140	04800026D017	22	13/03/2023	2022

CASCATEL, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

28334/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457497 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCATEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALVARO LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	136484079PR	8233	04800026D017	41	20/03/2023	2022
ANA CLAUDIA PEREIRA CORDEIRO	105334265PR	8234	04800026D017	41	20/03/2023	2022
CRISTIANO DE MATOS INHAIA	129261773PR	8235	04800026D017	41	20/03/2023	2022
DANIEL BARBOZA	62604611PR	8236	04800026D017	42	20/03/2023	2022
DANILO JARA DOMINGUES	146292615PR	8237	04800026D017	42	20/03/2023	2022
EVERTON CORREIA DOS SANTOS	110811268PR	8238	04800026D017	42	20/03/2023	2022
GABRIEL DO NASCIMENTO FRIZON	137058987PR	8239	04800026D017	42	20/03/2023	2022
JOAB OLIVEIRA GONCALVES	133962131PR	8240	04800026D017	42	20/03/2023	2022
JOAO ANDRE SIMIONI	83563990PR	8241	04800026D017	43	20/03/2023	2022
MAILSON MOREIRA FERREIRA	139320220PR	8242	04800026D017	43	20/03/2023	2022
MARLON LOPES OLIVEIRA DA SILVA	129260750PR	8243	04800026D017	43	20/03/2023	2022
MATHEUS JOSE BORGES	126411430PR	8244	04800026D017	43	20/03/2023	2022
MICHEL CARNEIRO DE LIMA	420057936SP	8245	04800026D017	43	20/03/2023	2022
SAMUEL LORENZINI MEISTER	127107548PR	8246	04800026D017	44	20/03/2023	2022
SANDRO SAMUEL DA COSTA QUEIROZ	139389735PR	8247	04800026D017	44	20/03/2023	2022
SERGIO MACACARI	152236280PR	8248	04800026D017	44	20/03/2023	2022
TIAGO PEREIRA FERREIRA	100639467PR	8249	04800026D017	44	20/03/2023	2022
WESLEY SILVA DE ARAUJO	133367632PR	8250	04800026D017	44	20/03/2023	2022

CASCATEL, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

28357/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457487 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE POLIANA IGRSKI	125117317PR	1964	28300178D004	20	22/03/2023	2018

UMUARAMA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 46/21 - 21/01/2022

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO

CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

28317/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457498 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13333

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARINALVA APARECIDA VENANCIO PEREIRA	6458885PR	1766	06901333D002	91	14/03/2023	2008

CURITIBA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2015 - 10/02/2015

28364/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 457500 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 36

Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA IGNAN DE OLIVEIRA	75658680PR	1898	13800003C002	15	21/03/2023	2020

LONDRINA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARISE SUELI CORREA
MASSARO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 00809/23 - 23/02/2023

Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 2097 - 13/06/2022

28403/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457494 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	135537870PR	634	01800175D002	4	21/03/2023	2022

ARAUCARIA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO JULIO BOMFIM
FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2023 - 13/02/2023

28346/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457492 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIA DA GUIA SANTOS	91839342PR	4627	06901556D008	90	21/03/2023	2021
JARDEL SARMENTO MELO	162130331PR	4628	06901556D008	90	21/03/2023	2022

CURITIBA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

28342/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457491 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THIAGO OLIVEIRA MARINHO	136360531PR	12460	06900921D024	36	22/03/2023	2021

CURITIBA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

28338/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457495 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 652
Nome do Estabelecimento: CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA	105219121PR	1520	07640065D004	3	20/03/2023	2021
LUAN FELIPE FERREIRA DE LIMA	150833248PR	1521	07640065D004	3	20/03/2023	2021
LARISSA DE ALENCAR ZILLI	107805087PR	1522	07640065D004	3	20/03/2023	2021
ANDRE ALEXANDRE DA SILVA	107402160PR	1523	07640065D004	3	20/03/2023	2021

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13715/2015 - 09/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

28349/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 457493 - 22/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA MARA PEREIRA FIEL DE LIMA	80693966PR	9081	06901453D019	16	21/03/2023	2019
DIOGO BATISTA GARCIA DOS SANTOS	137248719PR	9082	06901453D019	16	21/03/2023	2021
LUAN SALDANHA PEREIRA	95503721PR	9083	06901453D019	17	21/03/2023	2023
ANTONIO ALTAIR ANDRADE DE OLIVEIRA	42623610PR	9084	06901453D019	17	21/03/2023	2022
SIDINEY MORITA	41980141PR	9085	06901453D019	17	21/03/2023	2022
BARBARA WANESSA NEVES DOS SANTOS	87296474PR	9086	06901453D019	17	21/03/2023	2023
LUIZ CARLOS ZENERATTE	53570917PR	9087	06901453D019	17	21/03/2023	2022

CURITIBA, 22 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

28345/2023

RESOLUÇÃO Nº 1704/2023 - GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 19.378.827-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Jhonathan Fossa da Cruz, RG n.º 01.025.624-4, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, incisos III e VI, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 1.270, de 13 de março de 2023.

Curitiba, 17 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
 Delegação de Competência à Diretora-Geral

28252/2023

RESOLUÇÃO Nº 1714/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.789.668-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos R.G. 5.248.284-4, Veronica Alves Zanim Tierno R.G n.º 7.698.221-0 e Elaine Cristina Nascimento, R.G n.º 5.925.571-1 todos, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a Dickson Carlos Vieira, portador do RG n.º 4.196.168-6, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - (QPM), em exercício no Colégio Estadual Eduardo Virmond Suplicy do município de Francisco Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por supostamente, infringir o art. 279, inciso VI e o art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no art. 291, incisos I ao VII, c/c o art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
 Delegação de Competência à Diretora-Geral

28073/2023

RESOLUÇÃO Nº 1720/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 180/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.154.542-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em face do servidor Inácio Daufenbach, RG n.º 5.277.618-0, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
 Delegação de Competência à Diretora-Geral

28229/2023

RESOLUÇÃO Nº 1722/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 210/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.365.210-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em face do servidor Gerson Alves, RG n.º 4.026.881-2, professor, QPM, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
 Delegação de Competência à Diretora-Geral

28226/2023

RESOLUÇÃO N.º 1727/2023 – GS/SEED

Súmula: *Instaura Sindicância*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.726.875-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Alair Fernandes, RG n.º 900.155-7 e Joanie Zuber Bednarchuk, RG n.º 3.280.506-0, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Faxinal dos Marmeleiros – EF M, município de Rebouças, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati/Pr.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28210/2023

RESOLUÇÃO N.º 1728/2023 – GS/SEED

Súmula: *Revoga a Resolução n.º 1.175/2023 – GS/SEED.*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 19.668.667-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 1.175, publicada em 1º de março de 2023 no Diário Oficial n.º 11369, para retificar a identificação da parte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28214/2023

RESOLUÇÃO N.º 1729/2023**Súmula:** *Instaura Sindicância.*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 19.849.041-5
R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar Louise Cristina Vieira, RG n.º 9.925.217-0, Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.935-0, e **Angela Cristina Ruiz**, RG 3.523.933-2, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da pedagoga Letícia Aparecida Mika Pereira, Portadora do RG: 10.5636768, integrante do Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício no Esc. Estadual Professor Basílio Chrun e CE C M Joana T Pereira, ambas no município de Castro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por, supostamente, ter infringido o art. 279, incisos III, VI e XIV, ainda, a proibição descrita no art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei 6.174/70, c/c Art 5º, incisos VII, da Lei Complementar 07/76. Considerando também seu contrato de trabalho, Cláusula Sétima, incisos III, IV e VI, e Cláusula Nona, inciso V, alínea “b”, está sujeito, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades tipificadas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a V da Lei n.º 6174/70, inclusive, rescisão contratual, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28221/2023

RESOLUÇÃO N.º 1730/2023 – GS/SEED

Súmula: *Instaura Sindicância*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 19.820.698-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º – Designar Jorge Luis dos Santos, RG n.º 5.038.820-4, Roseli Aparecida Vieira, RG: 5.264.056-3, Barbara Cristina Dias Firmino Do Carmo, RG: 9.395.053-4 todos servidores em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã-PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu, do município de Cândido de Abreu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

Art. 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-geral

28222/2023

RESOLUÇÃO N.º 1731/2023 – GS/SEED

Súmula: *Revoga a Resolução n.º 7.992/2022 – GS/SEED.*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 19.622.901-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 7.992, publicada em 14 de dezembro de 2022 no Diário Oficial n.º 11319, por razão de procedimento equivocado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28224/2023

RESOLUÇÃO N.º 1735/2023

Súmula: *Instaura Sindicância PSS.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.060.956-5
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.885-3, Maria Pelegrini Favaro, RG n.º 7.114.152-7 e Reginaldo Aparecido dos Santos, RG. n.º 4.893.585-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo/PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Carlos Alberto Jansson, RG n.º 13.070.085-3, professor pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o Art. 279, Incisos III, V e XIV, Art. 285, Inciso IV,

Art. 2.º O servidor, caso comprovada as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no Art. 291, Incisos I a IV c/c Art. 293, Incisos I a V, todos

da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, bem como o Art. 17, Incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 108/2005, de 18 de maio de 2005, e aplicação da cláusula nona do Contrato de Trabalho firmado com o Estado do Paraná.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28434/2023

RESOLUÇÃO N.º 1736/2023 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.060.956-5

R E S O L V E:

Art. 1.º - Determinar, o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 21/03/2023, o servidor Carlos Alberto Jansson, RG n.º 13.070.085-3, servidor PSS, LF 10, contratado pelo Edital n.º 30/2022 GS/SEED – Professor com Classificação de n.º 9, em exercício no Colégio Estadual Ângelo Volpato - EFM, município de Curitiba/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das supostas irregularidades.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

28439/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 064/2023 – FUNDEPAR

Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação, Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar. O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 065, de 05 de janeiro de 2023, nos termos do disposto no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo III, subseções I, II e III do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente, indicando seus membros, os agentes de contratação, os pregoeiros e a equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das subseções I, II e III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que os servidores nomeados preenchem os requisitos previstos em lei.

§ 1.º Para efeito do disposto no *caput*, os servidores indicados para comporem a Comissão de Contratação estão assim dispostos: Presidente: Sibele Lopes dos Santos, RG nº 4.889.864-5; Suplente: Nilse Eura Fardin de Souza, RG nº 653.161-0; Membros: Renata Del Frate, RG nº 1.905.992-8; Márcia Andréia Cabrini, RG nº 6.976.663-3; Ana Marli Zanoni, RG nº 2.219.235-3 e Eliane Teruel Carmona, RG nº 4.892.128-0.

§ 2.º Os Agentes de Contratação, em observância ao disposto no *caput*, são: Sibele Lopes dos Santos, RG nº 4.889.864-5; Nilse Eura Fardin de Souza, RG nº 653.161-0; Renata Del Frate, RG nº 1.905.992-8; Márcia Andréia Cabrini, RG nº 6.976.663-3; Ana Marli Zanoni, RG nº 2.219.235-3 e Eliane Teruel Carmona, RG nº 4.892.128-0.

§ 3.º Ficam nomeados, nos termos do *caput*, na função de Pregoeiras, as servidoras: Sibele Lopes dos Santos, RG nº 4.889.864-5; Nilse Eura Fardin de Souza, RG nº 653.161-0; Renata Del Frate, RG nº 1.905.992-8; Márcia Andréia Cabrini, RG nº 6.976.663-3 e Ana Marli Zanoni, RG nº 2.219.235-3.

§ 4.º Nomeia-se nos termos do *caput*, do art. 1.º na função de Equipe de Apoio as servidoras: Sibele Lopes dos Santos, RG nº 4.889.864-5; Nilse Eura Fardin de Souza, RG nº 653.161-0; Renata Del Frate, RG nº 1.905.992-8; Márcia Andréia Cabrini, RG nº 6.976.663-3; Ana Marli Zanoni, RG nº 2.219.235-3 e Zélia Dominoni de Araujo Torquato, RG nº 7.052.886-0.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 112, 113 e 114, publicadas no DIOE, edição nº 11.142 na data de 23/03/2022.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente
Decreto nº 065/2023

28401/2023

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 21 de março de 2023.

Protocolo nº 20.166.238-9

RESOLUÇÃO CONJUNTA 02/2023

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 21.352/2023, na Resolução n.º 01/2023/SEES, na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

RESOLVEM

Art. 1.º Designar os servidores adiante relacionados como Agentes de Contratação ou Pregoeiro no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte:

- | | | | |
|-----|-------------------------|----|-----|
| I. | Marcos Angel Morokoski; | RG | n.º |
| | 8.042.552-0/PR; | | |
| II. | Ronald Pedro Catarino, | RG | n.º |
| | 1.462.086-9/PR. | | |

Art. 2.º Ao agente de contratação compete a tomada de decisões e acompanhamento dos processos licitatórios, impulsionando e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

- I – auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

XVIII – coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX – verificar e julgar as condições de habilitação;

X – conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV – indicar o vencedor do certame;

XVI – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 3º O servidor Marcos Angel Morokoski; RG n.º 8.042.552-0/PR fica designado como agente de contratação responsável pelos procedimentos de credenciamento no âmbito da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte, em conformidade ao disposto nos artigos 228 a 256 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 4º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º A autoridade responsável pela autorização do processo licitatório designará o agente de contratação ou pregoeiro responsável em cada processo licitatório.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 04/2020 da Paraná Esporte.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto nº 111/2023

Ison Augusto Rhoden

Diretor Geral – SEES
Decreto nº 115/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**PARANÁ ESPORTE**

Curitiba, 21 de março de 2023.

Protocolo nº 20.166.712-7

RESOLUÇÃO CONJUNTA 03/2023

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 21.352/2023, na Lei Estadual n.º 19.857/2019 e na Lei Estadual n.º 16.595/2020, o contido no Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 firmado entre os entes e, em especial, considerando a insuficiência de servidores com aptidão técnica para o exercício das funções inerentes às atividades ora sistematizadas, o que exige a cooperação de atuação

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o sistema de integridade, compliance e controle interno da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, com atuação conjunta e integrada, o qual tem os seguintes objetivos:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III – fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles das entidades;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

VII – proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 2º Fica designada como responsável do sistema de integridade, compliance e controle interno da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte a servidora Danielle Cristini Martins, RG n.º 6.457.248-2, nos termos da Resolução n.º 28/2023/CGE, a qual compete a coordenação e orientação das atividades inerentes ao sistema.

Art. 3º Fica designada como agente de controle interno a servidora Adriana Porto Seus, RG n.º 3.690.158-6 SESP/PR, a qual compete o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia

e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º Ficam designadas como agentes de ouvidoria as servidoras Neide Maria de Goes Marchini, RG n.º 4.412.425-4 SESP/PR e Débora Maria Russo, RG n.º 3.548.946-0 SESP/PR, as quais compete a integração do sistema interno com o Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, do Poder Executivo Estadual, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as ações e programas da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte.

Art. 5º Fica designado como agente de transparência o servidor Luiz Carlos Liz da Rocha, RG n.º 14.352.790-5 SESP/PR, ao qual compete:

- I – a proposição de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social, incluindo-se a realização de campanhas orientativas e ações educativas, visando fomentar o controle social e o acesso a informações como instrumento de controle;
- II – o acompanhamento de políticas de transparência e acesso a informações no âmbito do poder executivo;
- III – o monitoramento do cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação, e a publicação de todos os atos envolvendo gastos, programas e metas realizados pela Administração Pública, excetuando os casos previstos em Lei;
- IV – a definição da evolução das consultas, assuntos e demais funcionalidades do Portal da Transparência do Governo do Estado, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;
- V – a requisição de documentos e qualquer outro instrumento necessário ao exercício das suas atividades e determinar a sua publicação no Portal da Transparência e/ou no site oficial da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 16/2022.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto nº 111/2023

Ilsan Augusto Rhoden

Diretor Geral – SEES
Decreto nº 115/2023

28080/2023

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1914/2022-SEFA/GS

I. Com base no Relatório AAET/DIF n.º 127/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.595.395/0001-47 e no Cadastro de Contribuinte do ICMS no Estado do Paraná – CAD/ICMS sob o n.º 901.50611-60, no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de créditos de ICMS para construção de usina de energia renovável, na forma prevista no Decreto n.º 6.434/2017 e na Resolução SEFA n.º 320/2022.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação, no prazo de até dez dias, sob pena de se considerar desistência tácita;

III. A destinação e a forma de realização do reinvestimento determinado pelo artigo

11, § 6º, Inciso II do Decreto nº 6.434/2017, deverão considerar encaminhamento apresentado pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da SEFA, no momento e por meio do processo de autorização das transferências dos créditos.

IV. Em aceitando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 29 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

28479/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 1ª Câmara

Número: 00026/2023 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 19/04/2023 16:30 **Afixada em:**
21/03/2023

01) RELATOR (A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 6635456-3 ATLAS-COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA /
LUCIANO PAIVA E OUTROS
Representante: JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ
Recurso: Ordinário

Número: 00027/2023 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 24/04/2023 16:30 **Afixada em:**
21/03/2023

01) RELATOR (A) CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF: 6619260-1 SPIRONELLI E CIA LTDA
Representante: JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ
Recurso: Ordinário

Número: 00028/2023 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 26/04/2023 16:30 **Afixada em:**
21/03/2023

01) RELATOR (A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6614050-4 ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Ordinário
Recurso: Reexame necessário

Número: 00029/2023 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 03/05/2023 16:30 **Afixada em:**
21/03/2023

01) RELATOR (A) CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF: 6636250-7 HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Representante: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Reexame necessário

02) RELATOR (A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6635372-9 TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA /
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA PUPO
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso Ordinário

28021/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00011/2023 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 04/04/2023 16:30 **Afixada em: 22/03/2023**

01) RELATOR (A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6634192-5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA
CRUZ LTDA
Procurador(es) : PEDRO ANDRADE CAMARGO
DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS
Representante: : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR (A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
PAF: 6634374-0 FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

28297/2023

PORTARIA Nº 048/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23000925 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 154.910,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de março de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						Página 1 de 2 Nº controle: 23000515	
ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 48							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33909200	100	01	L	61.000,00	23000925
						TOTAL	61.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31909400	100	01	L	93.910,00	23000925
						TOTAL	93.910,00
						TOTAL	154.910,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						Página 2 de 2 Nº controle: 23000515	
ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 48							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903400	100	01	L	30.000,00	23000925
		33903900	100	01	L	31.000,00	23000925
						TOTAL	61.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	100	01	L	93.910,00	23000925
						TOTAL	93.910,00
						TOTAL	154.910,00

28130/2023

PORTARIA Nº 049/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23000951 e nº 23000958 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.813.454,00 (três milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de março de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						Página 1 de 5 Nº controle: 23000520	
ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 49							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33919200	101	01	L	1.100,00	23000951
						TOTAL	1.100,00
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31909600	100	01	L	341.000,00	23000951
						TOTAL	341.000,00
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31909600	100	01	L	93.000,00	23000958
		33904700	100	01	L	4.000,00	23000958
						TOTAL	97.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						

4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR								
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33901400	116		10	L		90.000,00	23000951
							TOTAL	90.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR								
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33909200	100		01	L		15.079,00	23000951
		44905100	116		10	L		43.975,00	23000951
							TOTAL	59.054,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903000	100		01	L		500,00	23000951
							TOTAL	500,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								

Página 2 de 5

4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903300	250		95	L		51.500,00	23000951
							TOTAL	51.500,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
6202	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	33909200	100		01	L		8.300,00	23000951
							TOTAL	8.300,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33909300	257		95	L		1.185.000,00	23000951
		44909300	100		01	L		1.980.000,00	23000951
							TOTAL	3.165.000,00	
							TOTAL	3.813.454,00	

Página 3 de 5

Nº controle: 23000520

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 49

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
300	Enéas Marques					
00000062	Implantar rampas, escadas e arquibancadas na quadra de esportes do Colégio Estadual Vista Alegre	116	10	L	9.745,00	23000951
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
596	Paranaguá					
00000020	Concluir o Colegio Estadual Cidália Rebello Gomes, no município de Paranaguá	116	10	L	34.230,00	23000951
					TOTAL	43.975,00
					TOTAL	43.975,00

Página 4 de 5

Nº controle: 23000520

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 49

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC					
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC					
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC					
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903900	101	01	L	1.100,00
					TOTAL	1.100,00
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO					
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO					
2302	DIRETORIA GERAL					
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	100	01	L	341.000,00
					TOTAL	341.000,00
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO					
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO					
3702	DIRETORIA GERAL					
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31901300	100	01	L	93.000,00
		33903000	100	01	L	4.000,00
					TOTAL	97.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP					
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR					
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33901800	116	10	L	26.400,00
		33903900	116	10	L	63.600,00
					TOTAL	90.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	15.079,00
		44903900	116	10	L	43.975,00
					TOTAL	59.054,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA					
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33909300	100	01	L	500,00
					TOTAL	500,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					

04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL									
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL									
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	250		95	L		51.500,00	23000951	
							TOTAL	51.500,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE									
6202	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	33903900	100		01	L		8.300,00	23000951	
							TOTAL	8.300,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	257		95	L		1.185.000,00	23000951	
		44903900	100		01	L		1.980.000,00	23000951	
							TOTAL	3.165.000,00		
							TOTAL	3.813.454,00		
										28132/2023

RESOLUÇÃO Nº 0273/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.137.205-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 273

Nº controle: 23000527

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	102			2.500.000,00						2.500.000,00	23000971
										2.500.000,00	
										2.500.000,00	
											28305/2023

RESOLUÇÃO Nº 0274/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.203.292-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 274

Nº controle: 23000500

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968	123				500,00					500,00	23000930
	258				29.000,00					29.000,00	23000930
										29.500,00	
										29.500,00	
											28307/2023

RESOLUÇÃO Nº 0275/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000961/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.208.040-5,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 275

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	44905200	262	95	P	600.000,00	23000961
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 275

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903000	262	95	P	600.000,00	23000961
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

28309/2023

RESOLUÇÃO Nº 0276/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.208.040-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 276

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262						600.000,00			600.000,00	23000975
										600.000,00	
										600.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 276

ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262				600.000,00						600.000,00	23000975
											600.000,00	
											600.000,00	

28311/2023

RESOLUÇÃO Nº 0277/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.208.040-5,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.466,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 277

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

4504 151

1.466,00

1.466,00 23000949

1.466,00

1.466,00

28313/2023

RESOLUÇÃO Nº 0278/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.208.040-5, nº 20.221.211-5 e nº 20.170.496-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 67.310,00 (sessenta e sete mil, trezentos e dez reais), nos Órgãos, nas Unidade Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 278

Nº controle: 23000531

Estabelece Cota

ÓRGÃO		CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
1333	101				26.844,00					26.844,00	23000977
										26.844,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	145				39.000,00					39.000,00	23000977
										39.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	151				1.466,00					1.466,00	23000977
										1.466,00	
										67.310,00	

28315/2023

RESOLUÇÃO Nº 0279/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000970/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 20.078.666-1 e nº 19.673.795-2,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.715.312,00 (cinco milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e doze reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 279

Nº controle: 23000526

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142	15	P	1.120.000,00	23000970
		33904000	142	15	P	4.295.312,00	23000970
					TOTAL	5.415.312,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33903500	100	01	P	300.000,00	23000970
					TOTAL	300.000,00	
					TOTAL	5.715.312,00	

28318/2023

RESOLUÇÃO Nº 0280/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.078.666-1 e nº 19.673.795-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.715.312,00 (cinco milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e doze reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 280

Estabelece Cota

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	142				3.420.000,00	1.995.312,00					5.415.312,00	23000979
											5.415.312,00	

ÓRGÃO		67		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
UNIDADE CONTÁBIL		06731		AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731		100			300.000,00						300.000,00	23000979
											300.000,00	
											5.715.312,00	

28327/2023

RESOLUÇÃO Nº 0281/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000969/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.216.441-2,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 378.500,00 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 281

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
2736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
6042	GESTÃO ADMINISTRATIVA - LOTEPAR	33903500	100	01	P	378.500,00	23000969
						TOTAL	378.500,00
						TOTAL	378.500,00

28330/2023

RESOLUÇÃO Nº 0282/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.216.441-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 378.500,00 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 282

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	27	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2736	100			378.500,00						378.500,00	23000976
										378.500,00	
										378.500,00	

28332/2023

RESOLUÇÃO Nº 0283/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processos de Alteração Orçamentária nº 23000964/DOE/SEFA e nº 23000966/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 20.148.635-1 e nº 20.138.155-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 10.987.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 283

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
2102	DIRETORIA GERAL									
6063	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	147		01	P		7.500.000,00	23000966	
							TOTAL	7.500.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG									
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG									
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	281		95	P		2.150.000,00	23000964	
		33904700	281		95	P		187.000,00	23000964	
		44905100	281		95	P		700.000,00	23000964	
		44905200	281		95	P		450.000,00	23000964	
							TOTAL	3.487.000,00		
							TOTAL	10.987.000,00		

Página 2 de 2
Nº controle: 23000524

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 283

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000008	Construir Espaço Ciências Lúdicas - Curso de Artes	281	95	P	200.000,00	23000964
00000009	Construir Centro de Treinamento de Futebol do Curso de Educação Física - Vestiários	281	95	P	500.000,00	23000964
					TOTAL	700.000,00
					TOTAL	700.000,00

28335/2023

RESOLUÇÃO Nº 0284/2023 - SEFA/GS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.148.635-1 e nº 20.138.155-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.987.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000532

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 284

ÓRGÃO	21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2102	147			7.500.000,00						7.500.000,00
										7.500.000,00
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4531	281			2.337.000,00			1.150.000,00			3.487.000,00
										3.487.000,00
										10.987.000,00

28339/2023

PORTARIA Nº 59 DTE/SEFA, de 21 de março de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de março de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de março de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 59

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			157.000,00			157.000,00	23000962
						157.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			70.000,00			70.000,00	23000962
						70.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					5.000.000,00	5.000.000,00	23000962
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142					20.000.000,00	20.000.000,00	23000962
						20.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			400.000,00			400.000,00	23000962
						400.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	23000962
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23000962
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.000,00		5.000,00	23000962
						5.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				250.000,00		250.000,00	23000962
						250.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				17.840,00		17.840,00	23000962
						17.840,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				20.000.000,00		20.000.000,00	23000962
147					5.000.000,00	5.000.000,00	23000962
						25.000.000,00	
						51.999.840,00	

28302/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 067/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: solicitar a exclusão da condição de Agente da Autoridade de Trânsito, abaixo nominado, junto ao DER/PR.

Graduação	Nome	RG.
1º Sgt. QPM 1-0	Airton Campos Vieira	5.837.318-4

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Presidente do DER/PR.

28267/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO SECRETARIAL nº 042/2023 – SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.045.882-6

I. AUTORIZO com fulcro artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea C do Decreto nº 03/2023, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Memorando nº 024/2023-CGS/SEJU (fl. 02. Mov. 02), na Carta de Concordância da Empresa (fl. 19. Mov. 16) e na Lista de Verificação para Termo Aditivo - A (fls. 27. Mov. 21), bem como na Informação nº 14/2023 da AT/SEJU (fls. 30-34. Mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2021, celebrado entre a antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, hoje Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a Empresa ANGELITA PANATTO CAPPELETTI- ME, CNPJ: 01.790.878/0001-30, que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2023 até 30/04/2024, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 15-17. Mov. 14), a realização da despesa no valor total de até 1.780.294,80 (um milhão e setecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), em decorrência da prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para o atendimento do Centro de Socioeducação e da Casa de Semiliberdade do Município de Laranjeiras do Sul.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 002/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de Março de 2023.

Santin Roveda

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

28010/2023

RESOLUÇÃO Nº 020/2023 - SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2.023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645, DOE Edição 11368 de 28 de fevereiro de 2023, por meio do protocolados sob ns 19.518.763-0 e 19.295.517-3 apenso, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, Bruno Gaberline, RG nº 10.063.061-3/PR, em substituição ao servidor William Pereira dos Santos, RG. nº 9.517.758-6/PR, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 364/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11267, de 22 de setembro de 2022, e como membro da Comissão supracitada o servidor Leandro Colpani, portador do RG sob nº 7.563.990-2/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de Fevereiro de 2022

Hilton Santin Roveda

Secretário do Estado da Justiça e da Cidadania

28254/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0306/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando: - o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho; - o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho; - o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e - o contido no protocolado nº 16.945.041-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ereni de Jesus Galvão.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 21 de abril de 2023, da servidora Ereni de Jesus Galvão, RG nº 5.684.918-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27417/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0307/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando: - o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho; - o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho; - o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e - o contido no protocolado nº 16.823.405-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Luiz Carlos Soares Ferreira.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 21 de abril de 2023, do servidor Luiz Carlos Soares Ferreira, RG nº 7.896.232-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27419/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0308/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.868.827-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thaise Rosseli Moreira Dantas.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 12 de junho de 2023, da servidora Thaise Rosseli Moreira Dantas, RG nº 10.687.344-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Psicólogo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

27420/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0309/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.728.167-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Caroline Aparecida Rodrigues.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 7 de abril de 2023, da servidora Caroline Aparecida Rodrigues, RG nº 10.728.491-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

27426/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0310/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui

a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.711.853-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Andreia Ferdin.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 23 de maio de 2023, da servidora Andreia Ferdin, RG nº 8.466.587-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

27421/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0311/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.711.942-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Regiane Lemes dos Santos Ribeiro.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 27 de abril de 2023, da servidora Regiane Lemes dos Santos Ribeiro, RG nº 8.419.317-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

27427/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0312/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.711.385-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Eduardo Quirino.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 19 de abril de 2023, do servidor Eduardo Quirino, RG nº 8.805.389-3/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

27428/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0313/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 16.897.172-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Silvana dos Santos Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 14 de maio de 2023, da servidora Silvana dos Santos Silva, RG nº 5.997.004-6/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27429/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0314/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 16.873.321-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vanessa Calciolari Branquinho.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 18 de maio de 2023, da servidora Vanessa Calciolari Branquinho, RG nº 10.658.744-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27431/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0315/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.381.291-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Cristine Santos do Nascimento.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 29 de maio de 2023, da servidora Aline Cristine Santos do Nascimento, RG nº 10.791.631-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27425/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0316/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.342.215-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cíntia Mara Dassoler.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 17 de junho de 2023, da servidora Cíntia Mara Dassoler, RG nº 8.370.875-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27424/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0317/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.198.815-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thaysa Kelly da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 6 de maio de 2023, da servidora Thaysa Kelly da Silva, RG nº 7.915.520-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

27422/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 151 DE 21/03/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOICE ALVES DA SILVA	105787278	1	NAB	199342517	22/03/2023	20/03/2025	730

27760/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.173.952-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Associação Beneficente São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.019.110/0001-81, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28136/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.933.253-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.818.973/0001-34, em cumprimento ao objeto proposto Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos e serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial..

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 32.405,00(trinta e dois mil e quatrocentos e cinco reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28009/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.976.964-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Saúde Lucena Sanchez, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.769.028/0001-07, em cumprimento ao objeto

proposto Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos Material Farmacológico, Material de Limpeza e Produtos de Higiene e contratação de Serviço Médico – Hospitalar.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 393.638,00(trezentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e oito reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28081/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.069.269-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade Santa Casa de Arapongas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.403.287/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19 ,nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de serviço médico – hospitalar.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 268.914,00 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quatorze reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28456/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.074.906-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná,

inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.958.776/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da contratação de serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 1.295.666,60 (um milhão duzentos e noventa e cinco seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28461/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.081.105-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.672.561/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: material hospitalar, material farmacológico, materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e uniformes.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 71.669,63 (setenta e um mil e seiscientos e sessenta e nove reais e três centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28083/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.133.619-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.644.718/0001-12, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da contratação de serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 372.015,44 (trezentos e setenta e dois mil quinze reais e quarenta e quatro centavos) com

recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28088/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.135.322-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.883.367/0001-09, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de materiais educativos e esportivos.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 9.756,79 (nove mil setecentos e cinquenta e seis e setenta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28443/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.164.295-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Medianeirense De Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência a Criança e ao Adolescente, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.736.225/0001-50, em cumprimento ao objeto proposto Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de Expediente, Material de Limpeza, Produtos de Higiene e Material de Copa e Cozinha, e Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Pessoa Jurídica.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$30.816,45 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28007/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.168.286-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê – Hospital Dr João Francisco Cioccarei, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.898.378/0001-16, em cumprimento ao objeto proposto Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da contratação de serviço médico – hospitalar.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 21.482,21 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

28084/2023

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação a matéria de protocolo 27073/2023 não foi publicada como solicitada no dia 21/03/2023, edição 11383, tendo sua publicação abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.011.725-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Daniele do Carmo Ribeiro de Lima**, RG n.º 7.980.498-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 009.ª Zona Eleitoral de Campo Largo, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 02/2023.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

27073/2023

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 044/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de

17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ALINE VANESSA TONZA RG 10.155.680-8/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal e **ALLAN VIEIRA LINO RG 9.492.509-6/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Coordenação Administrativa-Região 5/PR, para que, no **protocolo nº 20.228.815-4**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.150.109-1**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

28062/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.054.929-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro nos artigos 103 e 146 da Lei 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0395/2023-ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Uso nº 0115/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública – SESP, por intermédio do Departamento da Polícia Civil – DPC, e o Município de Palotina, visando a prorrogação do prazo de vigência para por 12 (doze) meses, de 08/04/2023 até 07/04/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do convênio originário que prevê a cessão de uso do imóvel localizado de frente para a Rua 24 de Junho, no 914, bairro Centro, município de Palotina, Paraná, destinado a instalação da sede da Delegacia de Polícia de Palotina;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 21 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

28053/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.136.353-5

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0504/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 18.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 21 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

28055/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.171.507-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0366/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e de outro lado a empresa DUALT INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.113.458/0001-60, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON na fabricação de bolas e artigos esportivos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

28530/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.195.532-7

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0503/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 13.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 21 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

28052/2023

RESOLUÇÃO Nº 275/2023

Prorrogação de prazo dos trabalhos referentes ao
TAC – Resolução nº 148/2023/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 0012, de 1º de janeiro de 2023, e em referência ao protocolado nº 20.198.165-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, designado pela Resolução

nº 148/2023/SESP, de 7 de fevereiro de 2023, publicada no DIOE nº 11358, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28048/2023

RESOLUÇÃO Nº 276/2023

Delegação de atribuições para concessão de licenças especiais, capacitação e mandato eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido na Lei Complementar n.º 217, de 22 de outubro de 2019, no Decreto Estadual n.º 4631, de 12 de maio de 2020, Decreto Estadual n.º 4634, de 12 de maio de 2020, a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e ainda, considerando as normas estabelecidas na Resolução SEAP n.º 11.094, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências aos respectivos Titulares das unidades programáticas vinculadas a esta Secretaria, em específico, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Diretor-Geral da Polícia Penal e ao Diretor-Geral da Polícia Científica, as atribuições previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 4.631, de 12 de maio de 2020 com relação a análise e deliberação final por ato, dos requerimentos de fruição de licenças especiais aos servidores civis vinculados aos respectivos quadros.

Art. 2º Caberá as unidades programáticas vinculadas a Pasta, a observância quanto ao processo de planejamento com a finalidade de conceder aos respectivos servidores civis as licenças especiais pendentes de fruição, atendendo o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.631, de 2020.

§1º É desejável que o planejamento de fruição contenha critérios que estabeleçam formalmente o quantitativo de licenças possíveis de fruição nos períodos determinados de forma a não comprometer as atividades de cada unidade, levando-se em considerações os princípios da isonomia e da transparência.

§2º Compete à chefia imediata da unidade de lotação do servidor civil a análise quanto à compatibilidade do período de fruição pretendido com o planejamento anual, remetendo, o procedimento à unidade de Recursos Humanos das unidades programáticas vinculadas a esta Pasta para análise e parecer.

Art. 3º Delegar competências aos respectivos Titulares das unidades programáticas vinculadas a esta Secretaria, em específico, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Diretor-Geral da Polícia Penal e ao Diretor-Geral da Polícia Científica as atribuições previstas no art. 12 do Decreto Estadual nº 4.634, de 12 de maio de 2020 com relação a análise e deliberação final por ato, dos requerimentos de concessão de licença capacitação aos servidores civis vinculados aos respectivos quadros

Art. 4º A concessão da Licença Capacitação está condicionada ao planejamento realizado pelas respectivas unidades programáticas vinculadas a esta Secretaria, as quais caberá a programação anual de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação, elaboradas pelos respectivos Chefes imediatos, por meio das unidades de Recursos Humanos, observados os termos do art. 7º do Decreto nº 4.634, de 2020.

Parágrafo único. O planejamento de fruição deverá conter critérios que estabeleçam formalmente o quantitativo de licenças possíveis de fruição nos períodos determinados de forma a não comprometer as atividades de cada unidade, observado o contido no art. 7º do Decreto 4.634, de 2020 e no art. 4º da Resolução nº 11.094/2021 – SEAP.

Art. 5º A Licença Capacitação deve ser requerida pelo servidor civil interessado, mediante preenchimento e assinatura do Requerimento de Licença Capacitação, conforme modelo do Anexo I desta Resolução (extraído da Resolução n.º 11.094/2021-SEAP1), e endereçado à Chefia imediata, observando ainda as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 4.634, de 2020, contendo:

I – o curso a que pretende cursar e a Instituição em que esse ocorrerá;

II – indicação de uma área temática, competências a serem desenvolvidas, observadas as pertinências entre o conteúdo programático do curso com as atribuições do cargo ou função definidas no perfil profissional ou legislação específica da carreira, para submissão e autorização do órgão ou entidade estadual em que o servidor estiver lotado, em conformidade ao art. 5º do Decreto Estadual n.º 4634/2020;

III – Declaração de Ciência quanto à necessidade de apresentação, em

até 90 (noventa) dias antes da data do início do efetivo gozo da licença, da comprovação da inscrição ou matrícula nos cursos de capacitação, se for o caso, sob pena da perda do direito de fruição; e,
IV – termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da Licença Capacitação, o respectivo diploma ou certificado do curso à unidade de Recursos Humanos a que está subordinado, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição e não contagem do tempo para efeitos de promoção e progressão na carreira.

Art. 6º Para fins de comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação serão aceitos:

I – Curso de capacitação profissional: comprovante de inscrição ou matrícula ofertado por instituição, pública ou privada, devidamente regulamentada para oferta de cursos, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento de capacitação; e
II – Cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regularmente ofertado por instituição formal de ensino pública ou privada, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e o cronograma.

Art. 7º Caberá a Chefia imediata, por meio da sua unidade de Recursos Humanos, proceder a avaliação preliminar do requerimento da Licença Capacitação observando o cumprimento das exigências contidas no art. 9º do Decreto nº 4.634, de 2020, de acordo com o formulário constante no Anexo II desta Resolução (extraído da Resolução n.º 11.094/2021 - SEAP2), e decidir pela anuência ou não do pedido.

§1º A Chefia imediata poderá solicitar ao servidor interessado mais informações sobre o curso de capacitação ou dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, se assim acharem necessário, para obterem subsídios suficientes para a análise e deliberação do pedido.

§2º Caso ocorra o indeferimento do pedido, o Chefe imediato deverá fundamentar a decisão.

Art. 8º As unidades de Recursos Humanos das respectivas unidades programáticas, procederão nos termos do formulário constante no Anexo III desta Resolução (extraído da Resolução n.º 11.094/2021-SEAP3), a análise do pedido da Licença Capacitação, considerando, a partir do que for indicado pelo servidor interessado, além das etapas contidas nos artigos 7º a 12 do Decreto nº 4.634, de 2020, os seguintes aspectos:

I – aplicabilidade da capacitação com as atribuições contidas no perfil profissional gráfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente;
II – alinhamento com as diretrizes estratégicas de gestão de pessoal do órgão ou entidade estadual, quando houver;
III – alinhamento com o plano de capacitação do órgão ou entidade estadual, quando houver;
IV – pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor civil.

Art. 9º Compete às unidades de Recursos Humanos das respectivas unidades programáticas, ainda:

I – dar publicidade ao ato de concessão da Licença Capacitação, quando deferido;
II – identificar o servidor civil da decisão;
III – registrar o período de fruição da Licença Capacitação e respectivo ato concessório nos assentamentos funcionais do licenciado; e
IV – indeferir os pedidos que não atendam aos requisitos estabelecidos na presente Resolução e as circunstâncias previstas no art. 11 do Decreto nº 4.634, de 2020.

Art. 10. Aos Titulares das unidades programáticas compete, conforme poderes delegados nesta resolução, mediante despacho constante no Anexo IV (extraído da Resolução n.º 11.094/2021-SEAP4) desta Resolução, a decisão final de concessão ou não da Licença Capacitação requerida pelo servidor civil, nos termos do art. 12 do Decreto nº 4.634, de 2020.

Parágrafo único. Os respectivos Titulares deverão observar estritamente o contido nos normativos elencados, de forma a atender aos requisitos necessários para as devidas concessões.

Art. 11. Finalizado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o diploma ou certificado do curso à unidade Recursos Humanos das respectivas unidades programáticas.

§1º Na apresentação do diploma ou certificado deverá ser verificado o cumprimento da carga horária mínima exigida, sendo:

I – no mínimo, 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período da licença, em caso de curso de capacitação; e
II – declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, em caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§2º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor civil, devidamente instruída com declaração emitida pela instituição de ensino.

§3º O não cumprimento do disposto neste artigo implica o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de remuneração no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 5.492, de 10 de novembro de 2016, ou a norma que vier a substituir e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira.

Art. 12. O Núcleo de Recursos Humanos da SESP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, estabelecerá orientação junto às respectivas Unidades de Recursos Humanos vinculadas às unidades programáticas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

1 Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Direitos>
2 Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Direitos>
3 Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Direitos>
4 Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Direitos>

Curitiba, 21 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28125/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.952.761-4,

NOTIFICAÇÃO:

1. Senhor **JADER LUIZ DOS SANTOS GOULART**, RG. 6.374.411-5, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 07 de março de 2023

MARLON MARTINS
SARME

22650/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 025/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 20.213.505-6,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o **CONSELHO DISCIPLINAR – CD** do Complexo Médico Penal – CMP.

MEMBROS EFETIVOS

Jefferson José Pires
Tássia Sato
Cleverson José Legnani Carneiro

Lauro Melo dos Santos
Mariza de Fátima Ramos
Lucimara Aparecida de Moura Vidolin
Karoline Bello Pelegrinello Korne

Presidente
Secretária/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Pedagogia
Divisão de Ocupação e Qualificação

MEMBROS SUPLENTE

Fineio Vieira de Souza
Everton Busato Guimarães

Romi C. Schneider de Aquino
Sandra do Pilar Alves Valente
Dorotea Pascnuki Szenczuk
Ricardo Leandro Perine Ribeiro

Presidente
Divisão de Segurança e
Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Pedagogia
Divisão de Ocupação e
Qualificação

Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 27 de fevereiro de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

18843/2023

Art. 2º REVOGAR a Portaria 001/2023.

Art. 3º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

28447/2023

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 026/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 20.213.505-6,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO – CTC** do Complexo Médico Penal – CMP.

MEMBROS EFETIVOS

Jefferson José Pires
Tássia Sato
Cleverson José Legnani Carneiro

Lauro Melo dos Santos
Mariza de Fátima Ramos
Lucimara Aparecida de Moura Vidolin
Karoline Bello Pelegrinello Korne

Ivan Pinto Arantes

Presidente
Secretária/Relator
Divisão de Segurança e
Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Pedagogia
Divisão de Ocupação e
Qualificação
Setor de Psiquiatria

MEMBROS SUPLENTE

Fineio Vieira de Souza
Everton Busato Guimarães

Romi C. Schneider de Aquino
Sandra do Pilar Alves Valente
Dorotea Pascnuki Szenczuk
Ricardo Leandro Perine Ribeiro

Tânia Maria Zanier

Presidente
Divisão de Segurança e
Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Pedagogia
Divisão de Ocupação e
Qualificação
Setor de Psiquiatria

Art. 2º REVOGAR a Portaria 002/2023.

Art. 3º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

28452/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.957.721-2,

NOTIFICA:

1. Senhor **JOSE ROBERTO RODRIGUES SANTOS**, RG 5.149.434-2, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, considerando o contido no protocolo nº 19.960.105-9,

NOTIFICA

1. Senhor EDISON VIEIRA DE GODOY, RG 3.001.388-3, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 28 de fevereiro de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

18813/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.953.402-5,

NOTIFICA:

1. Senhor **PEDRO NADIR CUBAS**, RG 3.418.326-0, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 28 de fevereiro de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

18914/2023

PORTARIA Nº 699-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 688-DPC, de 17/03/2023.

Curitiba, 21 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 700-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março do

corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

L - REMOVER:

JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO, RG 8764090-6, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, “conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho da Polícia Civil *Silvio Jacob Rockembach*”.

II – **D I S P E N S A R**: de Delegado Adjunto da DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 17 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

28134/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas

no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho Decisório nº 213/2023 LG, contido às fls. 171/174 do Protocolo sob nº 17.347.142-4, e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor dos Guardas Temporários Prisionais, **ELIAS LUIZ PINTO**, RG 9.634.247-0, e **LUCAS PAULO APOLINÁRIO**, RG 010.875.890-2, visando garantir aos servidores o exercício do contraditório e da ampla defesa, por terem, em tese, inobservado as normas legais e regulamentares. Se assim agiram, descumpriram, os deveres previstos nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 108/2005, estando sujeitos a uma das penas disciplinares previstas no Art. 17 da mesma Lei.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

28033/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho Decisório nº 018/2023 VP, contido às fls. 44/48 do Protocolo sob nº 18.404.009-3, e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor dos Guardas Temporários Prisionais, **CÁSSIO BRENO NASCIMENTO** RG: 010.434.084-9; **EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG: 041.346830-6; **JOSÉ LUIS MARTINS**, RG: 007.285.773-9; **MARCELO JOSÉ DOS SANTOS**, RG: 007.926.863-1; **PAULO AUGUSTO MARQUES**, RG: 012.350.387-2; **ROGÉRIO DE ARO VALÉRIO GONÇALVES**, RG: 014.828.883-6; **SERGIO PEREIRA FERNANDES**, RG: 006.469.424-3, lotados à época dos fatos na Cadeia Pública de Londrina, visando garantir aos servidores o exercício do contraditório e da ampla defesa, por terem, em tese, descumpridos os deveres previstos no artigo Art. 12 da Lei Complementar 108/2005, estando sujeito a uma das penalidades disciplinares previstas no Art. 17 da mesma Lei

Curitiba, 21 de março de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

28023/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 43 DE 21/03/2023

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIO VICENTE DA SILVA				90	16/10/2005 15/10/2010	22/05/2023 19/08/2023
31433797	1	NAC2	201561612			
RICARDO LARANJO QUADROS				90	21/11/2012 20/11/2017	01/04/2023 29/06/2023
62772875	53	NAIII	200780841			

28148/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 08/2023

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **05 de abril de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.490.216-8
Processado: Gilsione Aparecido da Silva, RG 8.552.004-0 – Guarda Temporário Prisional

Advogado: Dr. José Odair Isidoro dos Santos – OAB/PR 72.139;

2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 17.021.133-2
Processado: Carlos Eduardo Casilli de Barros, RG 3.347.742-2 – Policial Penal;

Advogados: Dr. Ramonn Baldino Garcia, OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia, OAB/PR 69.363;

3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.468.448-2
Processado: Ednel Pedro da Silva, RG 3.906.235-6 – Agente de Cadeia Pública;

Advogados: Dr. Cezar Augusto Ferreira, OAB/PR 31.636 e Dr. Carlos Henrique Santili, OAB/PR 20.404;

4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.448.232-6
Processado: Jair Domingues Leira Carneiro, RG 4.209.216-9 – Guarda Temporário Prisional;

DISTRIBUIÇÃO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.458.485-2
Processada: Valeria Moreira Da Silva, RG 5.174.684-8 – Guarda Temporário Prisional;

Advogado: Dr. Edimar de Oliveira – OAB/PR 108.375;

2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.548.243-5
Processado: José Carlos Coutinho, RG 10.766.356-8 – Policial Penal;

Advogados: Dr. Adauto Pinto da Silva – OAB/PR 43.838 e Dr. Jorgler Luiz Pereira Makiyama – OAB/PR 77.756;

3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.744.840-9
Processado: Rubens Ferreira Magalhães, RG 5.366.932-8 – Guarda Temporário Prisional;

4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.822.946-1
Processado: Antonio De Oliveira Neto, RG 10.391.157-5 – Policial Penal;

5 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.844.536-5
Processado: Vinicius Da Conceição Santana, RG. 153.993.073-4/BA – Guarda Temporário Prisional;

Advogada: Dra. Márcia Conceição dos Santos Santana OAB/BA 60.619;

6 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.726.091-4
Processado: Joel Elias Rosman, RG. 13.645.788-8 – Guarda Temporário Prisional;

7 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 18.424.112-9
Processado: Elemar Jocely Foltz, RG nº 4.607.714-8 – Policial Penal;

Advogado: Dr. Theodoro Sucharski Filho – OAB/PR 60.459;

8 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.530.035-1
Processado: Clodoaldo Vieira Lopes, RG 10.442.858-4 – Policial Penal;

Advogada: Dra. Gisele Cristiane Felipe Gomes – OAB/PR 39.729.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

28245/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 550/2023

PROTOCOLO: 20.237.357-5

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviço de pintura em 02 (dois) helicópteros Eurocopter, modelo EC 130 B4, conforme a padronização das aeronaves da Polícia Militar do Paraná),

INTERESSADO: BPMOA

ABERTURA: 05/04/2023 às 10h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 550/2023) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, id 963603.

29346/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.237.327-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0428/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em 02 (dois) helicópteros Eurocopter, modelo EC 130 B4, matrículas PR-ECB e PR-BOP, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Aéreas- BPMOA, da Polícia Militar do Paraná- PMPR, no valor máximo total de **R\$ 364.485,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, conforme o Termo de Referência e a Minuta do Edital.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de Março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

29348/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.184.025-9

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 440, publicado no DIOE n.º 11.373 de 21/11/2022, às fls. 96;

II. ANULO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 21.352/2023, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0379/2023 – ATJ/SESP, o ato de homologação do resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1314/2022, firmada em Despacho do Gabinete do Diretor-Geral da SESP (fls. 415), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11323, de 20/12/2022, às fls. 187 – em razão da constatação de ilegalidade quanto ao enquadramento da empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 02.555.047/0001-47, enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 – devendo, o feito retornar ao Setor de Licitações, para correção e seguimento do procedimento.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

28260/2023

PORTARIA N.º 014/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.517.056-8

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidor 1º Sgt. QPM Sidnei Luis Giusti RG: 6.570.470-6, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato n.º 0072/2023 – GMS 0542/2023,

firmado entre a SESP e a Diviformi Comercio De Moveis Ltda., com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em substituição ao servidor Andre Luiz Chiafeta RG: 5.677.928-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

28505/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.920.119-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0374/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0181/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº 19.558.305/0001-4, oriundo do **lote 13** do Credenciamento HPM/PMPR nº 007/2018, referente à prestação de serviços na área da saúde, que corresponde, respectivamente, à especialidade de neurologia, visando a readequação do valor do contrato, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, passando o montante atual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme a Minuta do Quarto Termo Aditivo de fls. 47/48;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 21 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

28131/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.658.195-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0271/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de uniformes (vestimentas operacionais profissionais) e material médico-hospitalar personalizados, para atender as necessidades da Polícia Científica na proteção individual dos profissionais envolvidos em exames de identificação veicular, exames clínicos e exames de necropsia, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 144.678,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência de fls.102/113 e Minuta do Edital de fls. 134/171.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de Março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

28020/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.872.773-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de deslocamento em favor dos **Investigadores de Polícia Civil Thiago Henrique Vailatti**, inscrito no RG sob o nº 8.058.349-4, CPF 041.825.059-64, no valor de **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, e **Fernando Benelli**, inscrito no RG sob nº 13.335.681-9, CPF 025.386.659-65, também no valor de **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento

ocorrido por força do serviço, realizada no dia 22/12/2022, da cidade de Curitiba/PR para Chopinzinho/PR, para comparecer atender a mandado de busca e apreensão, conforme designação contida no protocolo nº 19.872.773-3 (fls.2), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 193/2023-AT/SESP, e arts. 1º e 13 do Decreto Estadual nº 2.428/2019.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 21 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

28087/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.005.478-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0386/2023-ATJ/SESP, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 606/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **INBRA TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 26.836.227/0001-65, com valor total de **R\$ 1.040.800,00 (um milhão quarenta mil e oitocentos reais)** cujo objeto é a aquisição de capacete balístico – nível I e capacete balístico – nível III, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando a prorrogação do prazo de entrega a partir de **01/02/2023 até 28/04/2023**, conforme minuta do Segundo Termo Aditivo apensada às fls. 120/121.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

28392/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.086.695-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 199/2022-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0335/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 0117/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, que tem por objeto prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do 2º Comando Regional da Polícia Militar, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **30/04/2023 até 29/04/2024**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 7.773,43 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 93.281,16 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme Minuta de fls. 155/156;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais

providências.

Curitiba, 21 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

28026/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.153.473-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0382/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0569/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL DA MULHER NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ nº 76.583.160/0004-15, oriundo do lote único do Credenciamento HPM/PMMPR nº 006/2018, referente a prestação de serviços na área da saúde, que correspondem, respectivamente, a especialidade de Maternidade e UTI Neonatal, visando a prorrogação de Vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, a partir de **20/06/2023 até 19/06/2024**, mantendo-se o valor atual do contrato de R\$ 1.626.791,80 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais, oitenta centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 22 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

28551/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.155.281-8

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 0482/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento a **VALÉRIO TEIXEIRA GUERREIRO**, portador do RG nº 9.130.530-5, inscrito no CPF nº 049.181.759-29, no valor global de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Ofício nº 026/2023.

II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

28287/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 027/2023

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 20.209.731-6,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o **CONSELHO DISCIPLINAR - CD** da Casa de Custódia de Curitiba – CCC.

MEMBROS EFETIVOS
Adilson Leoni
Juliana Zarath
Paulo Rodrigo Ferreira
Dorotea Pascnuki Szenczuk
Sandra do Pilar Alves Valente

Diretor e Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina
Setor de Pedagogia
Setor de Serviço Social

Juliana Zarath

Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTES

Robson Reginato Costa e Silva
Cristiane Aparecida Maia
Diego Daniel Gurki

Vice-Diretor e Vice-Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria 051/2022.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

28118/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 028/2023

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 20.209.581-0,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Técnica de Classificação – CTC, da Casa de Custódia de Curitiba – CCC.

MEMBROS EFETIVOS

Adilson Leoni
Juliana Zarath
Paulo Rodrigo Ferreira
Dorotea Pascnuki Szenczuk
Sandra do Pilar Alves Valente
Juliana Zarath

Diretor e Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina
Setor de Pedagogia
Setor de Serviço Social
Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTES

Robson Reginato Costa e Silva
Cristiane Aparecida Maia
Diego Daniel Gurki

Vice-Diretor e Vice-Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria 050/2022.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

28120/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO SECRETARIAL nº 182/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.146.332-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 145/2023-SETR/AT (fls. 456-460), o Despacho n 0301/2023-SEAP/DECON/DP (fl. 258-259) e a Informação 149/2023-NFS/SETR (fl. 283), a contratação de serviços continuados de locação de veículos por meio do Pregão Eletrônico nº 146/2023, com valor total do contrato de no valor de R\$ 1.574.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 27.595.780/0001-16 desde que cumpridas as exigências estabelecidas em

Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28123/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 183/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.167.222-8

I. AUTORIZO, com fulcro no inc. II da art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e

no inciso art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 147/2023-AT/SETR (fls. 107 - 112), a Informação nº 150/203-NFS (fl. 71), o Termo de Dispensa nº 005/2023 (fls. 78 - 95), a contratação da empresa IABP CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA ME - CPF/CNPJ: 10.197.041/0001-73, por tratar-se de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando prestação de serviços de Confeção de Crachás de identificação que será utilizado por servidores, residentes técnicos e estagiário, destinada a atender a esta Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda, pelo valor de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021

II. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação, nos os termos do artigo 1º, § 3º, por tratar-se contratação que envolve valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme art. 7, inciso

II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. APROVO o Termo de Dispensa nº 005/2023, disposto em fls. 78 - 95;

IV. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do

prazo de validade e sem pendências;

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

VI. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28144/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 184/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 19.558.196-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com base na Informação nº 148/2023-AT/SETR (fls. 53 - 55), a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020, visando a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em que celebram a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e a empresa V.B PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.987.043/0001-6, desde

que cumpridas as exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 3540/2019.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28239/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2023.

Protocolo nº:19.846.957-2

O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, Ala “C”, Centro Cívico, no CEP 80.530-915, inscrita na CNPJ/MF 49.179.281/0001-80, neste ato representado pelo Sr. MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publico em DIOE/PR Edição 11.354, de 06 de fevereiro de 2023, e o Município de Pontal do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 01.609.843/001-52, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito RUDISNEY GIMENES FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 7.43-1 e do CPF/MF nº 717.339-**, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamentos no art. 133 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a conjunção de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não envolvendo repasse de recursos entre as partes. Data de assinatura 20 de março de 2023, autorizado em Despacho Secretarial nº 076/2023-SETR.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28272/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2023.

Protocolo nº:19.195.382-7

O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, Ala “C”, Centro Cívico, no CEP 80.530-915, inscrita na CNPJ/MF 49.179.281/0001-80, neste ato representado pelo Sr. MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publico em DIOE/PR Edição 11.354, de 06 de fevereiro de 2023, e o Município de PORECATU, inscrito no CNPJ/MF nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) FABIO LUIZ ANDRADE, portador da cédula de identidade RG nº 6.56-7 e do CPF/MF

nº 411.199-**, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamentos no art. 133 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a conjunção de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não envolvendo repasse de recursos entre as partes. Data de assinatura 22 de março de 2023, autorizado em Despacho Secretarial nº 087/2023-SETR.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
Curitiba, 22 de março de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28289/2023

RESOLUÇÃO N.º 008/2023 – SETR

Institui a Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens móveis e veículos, Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, Comissão Inventariante de Bens, Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo e Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, bem como avaliá-los para fins de alienação da Secretaria do Estado do Trabalho Qualificação e Renda – SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, as seguintes comissões:

I – Comissão de Recebimento de Avaliação de Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens móveis e veículos;

II – Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA;

III – Comissão Inventariante de Bens;

IV – Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo; e,

V – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 2º Os seguintes servidores integrarão a Comissão ora instituída:
I – Silvana Lampert, Portadora da cédula de identidade RG nº 4.***.73-3 – NAS;
II – Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, Portadora da cédula de identidade RG nº 8.***.83-0 – AT;

III – João Edison de Miranda, portador R.G nº 4.***.31-6 – CTEM;

IV – Rafael Slugek Silveira, portador RG nº 9.***.77-7 – NII; e

V – Eduardo Arjonas Simões, portador do RG nº 5.***.92-8 – NAS.

Art. 3º Designar o servidor Eduardo Arjonas Simões, portador da cédula de identidade RG nº 5.***.92-8, como Presidente, e na sua impossibilidade ou ausência, fica designada a servidora Silvana Lampert, portador da cédula de identidade RG nº 4.***.73-3.

Art. 4º Designar a servidora Fabiana Rodrigues Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 4.***.11-4, para compor, somente, a comissão de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28154/2023

RESOLUÇÃO N.º 009/2023 – SETR

Protocolo nº 20.213.715-6

Dispõe sobre a designação de Gestor de Acesso do Sistema Integrado de Documentos - eProtocolo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, o disposto em art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABIANA RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 42.917.211-4, como Gestora de Acesso do Sistema Integrado de Documentos, denominado eProtocolo, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Delega ao servidor as competências previstas no Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

28198/2023

Secretaria do Turismo**TERMO DE APOSTILAMENTO – SETU/CELEPAR**

A Secretaria de Estado do Turismo – SETU e a empresa companhia de tecnologia da informação e comunicação do Paraná – CELEPAR, celebram entre si o termo de Apostilamento originado em decorrência da Lei Estadual

nº 21.352 que extinguiu a PRTUR e originou a SETU que abrangeu todas as obrigações e contratos da extinta Autarquia.

Curitiba, 21 de Março de 2023.

28155/2023

INEXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 002/2023

A Secretaria de Estado do Turismo, neste ato representada pela Diretora Geral Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, com fundamento no ART. 25 da Lei nº 8.666/1993 para a contratação da UGART UNIAO GAUCHA OP E REP DE TURISMO DO RGS inscrita no CNPJ 95.217.113/0001-50, objetivando a participação da Secretaria de Estado do Turismo na 37ª Feira UGART - 2023, a ser realizado nos dias 31 de março e 1 de abril de 2023 Sob investimentos de 16.640,00 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta reais) com dotação orçamentária 03700.3702.23.695.02.6376 – Paraná Turístico, Natureza da Despesa: 3390.3922-Exposições, Congressos e Conferências, Fonte de Recurso: 100 – Ordinário não Vinculado.

Curitiba, 21 de março de 2023.

28142/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Edital n. 1/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 15800613-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0004/2023 1ª DRR - CURITIBA		
CPF: 794726139-34	JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR	
Protocolo: 15800613-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0003/2023 1ª DRR - CURITIBA		
CPF: 875395949-34	LISLANE PEREIRA LEAL	
Protocolo: 15800840-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20190002510-4
Notificação: 0007/2023 1ª DRR - CURITIBA		
CPF: 003448699-20	ADHERBAL BAZANELLA	
Protocolo: 15800840-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20190002510-4
Notificação: 0008/2023 1ª DRR - CURITIBA		
CPF: 007822139-01	REGINA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO BAZANELLA	
Protocolo: 15800840-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20190002510-4
Notificação: 0006/2023 1ª DRR - CURITIBA		
CPF: 923247469-72	MÁRCIA DE ALMEIDA MARTINS BAZANELLA	
Protocolo: 19267394-1	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20180000733-1
Notificação: 0002/2023 1ª DRR - CURITIBA		
CPF: 136092979-72	ANTENOR JOSÉ MACHADO	

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 22 de março de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor da Receita Estadual do Paraná

28368/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 14/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento

Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

17ª DRR - DCOE

Código de Controle da NADP: 23.0001419-4

CAF/OSF: 00/2023/000442

Identificação: (*)

90706110-80

Notificado:

LAKEWOOD MERCANTIL DE TECIDOS LTDA.

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 22 de Março de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual do Paraná

28348/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00012/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ACIR ORCHANHESKI - 027693119-05 - 03483141-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140698 - 8.828,25 - ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR - 737533199-53 - 03483110-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0245/2023 - 5.244,39 - ADEJARI RIBEIRO DA LUZ - 312049459-34 - 03483101-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00111269 - 8.090,60 - ADEMIR BUENO DA ROCHA - 906646719-34 - 03483130-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00075548 - 577,70 - ADRIANO DE JESUS KOSLOSKI - 043887349-18 - 03483112-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00141325 - 6.127,79 - AEX OBRAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 03169426/0001-61 - 03483103-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00129101 - 23.879,97 - 03483180-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00129102 - 5.969,99 - AGNALDO RAMOS DUVALE - 005041099-79 - 03483142-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00043292 - 605,85 - ALISSON LORENA BERTON - 095802499-54 - 03483153-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00138707 - 1.276,56 - ALTAIR BOZA CORREIA - 438248979-20 - 03483175-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0224/2023 - 987,21 - AMARILDO RIBEIRO NOVATO - 570142999-72 - 03483107-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0229/2023 - 1.492,90 - AMARILDO ZANARDI - 575016379-20 - 03483107-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00090937 - 238,86 - 03483085-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00077970 - 238,86 - 03483136-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00077969 - 238,86 - 03483157-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00090938 - 238,86 - ANDERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO - 019758849-22 - 03483154-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0227/2023 - 4.317,51 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA - 807106629-04 - 03483163-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00136421 - 21.665,06 - ANTONIO CARLOS MATIAS - 052300689-65 - 03483164-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00126274 - 6.328,54 - ANTONIO FERREIRA DE LARA - 624878929-00 - 03483186-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00142716 - 2.337,96 - ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS - 426948259-15 - 03483102-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00080033 - 362,49 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL - 90720981-42 - 03483200-5 - ICMS - GIA 10/2022 - 5.515,81 - AUGUSTO ALBANI BATISTA - 583975409-97 - 03483089-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00049596 - 806,51 - 03483095-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00049595 - 4.032,58 - B. CIONEK & M. CIONEK TRANSPORTES LTDA - 32535045/0001-57 - 03483093-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00123681 - 2.594,56 - BMES CONFECÇÕES EIRELI - 35350415/0001-70 - 03483202-1 - ICMS - EAPAF 80024800 - 49.521,65 - BOIANAIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 59311241/0001-02 - 03483159-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00074110 - 24.141,58 - BRUNO MERANCA E SILVA - 063717749-56 - 03483202-1 - ICMS - EAPAF 80024800 - 49.521,65 - BRUNO VIEIRA LUVISOTTO - 054482119-09 - 03483104-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0235/2023 - 5.244,46 - CAMILA MARIA VIDAL - 050835849-30 - 03483167-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0008913-89.2023 - 13.122,81 - CARLOS CESAR DE CARVALHO - 723651709-78 - 03483114-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0246/2023 - 5.244,39 - CARLOS EDUARDO FOGANHOLO - 058217539-96 - 03483132-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0248/2023 - 3.933,29 - CELCO LUIZ BATISTA - 447760719-91 - 03483106-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00069604 - 2.423,40 - CELSO ALVES DA ROCHA - 018596449-45 - 03483075-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00076781 - 464,15 - CLAUDIA APARECIDA GALI - 661361219-72 - 03483113-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0230/2023 - 1.492,90 - COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA - 60106027-24 - 03483195-5 - ICMS - PAF 6627008-4 - 20.443,28 - DARLEI ROSSI - 033440139-98 - 03483171-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00119970 - 34.577,59 - DELMAR COLOMBO - 312200700-25 - 03483170-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00065841 - 604,15 - DIANA DE SOUZA - 011658659-12 - 03483135-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00119167 - 4.354,13 - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - 80241557/0003-15 - 03483169-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00064888 - 29.937,50 - DIVONSIR SEBASTIAO PEDROSO DE LIMA - 04660504/0001-99 - 03483173-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00091663 - 2.329,33 - 03483182-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00091664 - 2.329,33 - DOMINGOS ANTONIO LUVISON - 337587519-34 - 03483131-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121376 - 5.284,00 - DULCE WEIS - 636878609-49 - 03483190-4 - ICMS - EAPAF 80019068 - 602.960,19 - EDINALDO PEREIRA - 066334929-01 - 03483189-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115290 - 24.057,27 - ELI CORDEIRO - 724667159-53 - 03483185-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00083134 - 5.529,00 - ELIANE APARECIDA FRANCO CONTE - 13086344/0006-11 - 03483192-0 - ICMS - EAPAF 80022638 - 1.541.493,76 - ELIO KRZYSYNSKI - 629958129-87 - 03483145-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00075178 - 10.905,30 - ELIOSANA RIBEIRO CAMPOS - 049943509-57 - 03483162-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00112972 - 7.715,60 - EMILIO ANTUNES DA COSTA FILHO - 779278939-04 - 03483087-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90011245 - 45.937,68 - 03483183-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90011246 - 10.633,72 - ENIO

SANTOS DA ROCHA - 550023409-97 - 03483084-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00065850 - 24.166,00 - ERON ALEX BAO - 055492089-11 - 03483083-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00080301 - 2.395,00 - ESPOLIO DE JORGE PEREIRA DE SOUZA - 211102129-68 - 03483194-7 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 18.936.939-5 - 8.191,50 - EUCASUL - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - 06072004/0001-61 - 03483155-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00045670 - 2.416,60 - FRANCIELE ZEGERINO PEDRO - 07138675/0001-40 - 03483076-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00091609 - 4.066,06 - 03483090-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00091608 - 1.150,33 - GERALDO RISSETTO - 100791819-53 - 03483079-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00082680 - 3.178,50 - GERALDO VEDOVIELI - 237772909-63 - 03483119-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00070544 - 2.416,60 - GILCEU DA SILVA - 071159239-06 - 03483122-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00045523 - 605,85 - GILSON GONCALVES DA ROCHA - 038661869-08 - 03483096-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117892 - 26.986,05 - 03483111-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00117890 - 33.057,91 - 03483115-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117889 - 6.746,51 - 03483151-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00116740 - 9.445,11 - GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO - 054595949-79 - 03483146-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00121813 - 621,25 - GUILHERME NOVOI CAZULA - 094563369-64 - 03483161-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00127509 - 433,48 - INCOMBIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 72049836/0001-91 - 03483149-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00090101 - 1.211,70 - IONE ELISABETH ALVES ABIB - 624150779-68 - 03483165-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0247/2023 - 5.244,39 - IRACILDA CONSOLADORA DALZOTTO - 635354080-91 - 03483134-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00115028 - 11.705,93 - ITAPEMA COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - 05432055/0001-94 - 03483193-9 - ICMS - EAPAF 80023413 - 3.139.000,70 - JACIR DA SILVA TEIXEIRA - 558074029-87 - 03483094-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00091660 - 8.354,74 - JACIR KUSTER DE AZEVEDO - 658563259-15 - 03483152-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00064312 - 7.548,45 - JOAQUIM ANTONIO VIEIRA JUNIOR - 700927459-20 - 03483092-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00077419 - 1.772,40 - JOAQUIM PRODOSCIMO FILHO - 050336241-72 - 03483179-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90012933 - 10.594,44 - JOSE ALVES DE SOUZA - 453673299-34 - 03483078-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00082678 - 3.178,50 - JOSE ANTONIO LISBOA - 925243119-53 - 03483160-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00142461 - 1.195,83 - JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO - 045499649-79 - 03483150-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00078916 - 238,86 - 03483158-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078915 - 1.194,30 - JOSE CARLOS CONSTANTINO - 014387068-80 - 03483172-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00059579 - 239,18 - JOSE LUIZ APINANIZ MAJAN JUNIOR - 372446049-04 - 03483123-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00078830 - 4.790,00 - JOSE STASIO - 003853449-53 - 03483193-9 - ICMS - EAPAF 80023413 - 3.139.000,70 - KARINE STTOCO NASCIMENTO - 046183239-90 - 03483120-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0249/2023 - 5.244,39 - LAMINADOS CRISTALINA LTDA - 07180132/0001-91 - 03483144-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00067495 - 2.310,80 - LAUDELINO FERREIRA DOS REIS - 243804589-20 - 03483187-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00060382 - 5.808,90 - LEOMAR HONORINA MARTINS TABORDA RIBAS - 028824219-07 - 03483190-4 - ICMS - EAPAF 80019068 - 602.960,19 - LEOMAR HONORINA MARTINS TABORDA RIBAS - 34021391/0001-42 - 03483190-4 - ICMS - EAPAF 80019068 - 602.960,19 - LUIS CESAR FIORAVANTE WITKOWSKI - 355983609-34 - 03483105-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00110257 - 43.118,92 - LUIZ CARLOS VANALI - 147505629-04 - 03483139-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00072775 - 2.361,94 - LUIZ LUCASKI - 017705359-34 - 03483126-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00038891 - 1.796,25 - 03483174-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00038889 - 359,25 - M A IAROCRINSKI - 42215377/0001-08 - 03483196-3 - ICMS - EAPAF 80024754 - 343.813,73 - MADEPAX MADEIRAS EIRELI - 05532573/0001-80 - 03483143-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00075213 - 53.286,03 - MAID OLEOS E GORDURAS LTDA - 17205148/0001-65 - 03483129-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00128084 - 2.618,49 - MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS - 856501889-04 - 03483147-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0228/2023 - 5.244,46 - MARCELO TESORI - 338099769-20 - 03483100-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121589 - 13.345,71 - MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA - 787344959-91 - 03483109-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0236/2023 - 8.234,68 - MERCADO BEZERRA EIRELI ME - 27538861/0001-84 - 03483098-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00135146 - 2.750,45 - MIRIAN EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA - 911349789-87 - 03483138-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00141964 - 6.032,20 - MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI - 76247352/0001-08 - 03483197-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - PROTOCOLO 18.733.604-0 - 585.662,67 - MUNICIPIO DE GUARAQUECABA - 76022508/0001-52 - 03483121-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00143366 - 17.325,93 - N HAGY - PECAS AGRICOLAS - 05326952/0001-13 - 03483191-2 - ICMS - EAPAF 80022255 - 779.453,54 - NELSON BECKER - 192141389-15 - 03483133-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00073959 - 1.208,30 - NELSON POLLI - 766825449-87 - 03483188-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00076757 - 1.812,45 - NEREU HAGY - 931723389-91 - 03483191-2 - ICMS - EAPAF 80022255 - 779.453,54 - NEUZA LUCIO FERREIRA RODRIGUES - 159831448-39 - 03483117-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00082444 - 1.938,72 - NICOLINO ROSA DA SILVA - 121361159-87 - 03483128-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00083438 - 930,39 - OSVALDIR PASCHOAL RAIMUNDI - 740854849-15 - 03483140-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00089677 - 362,49 - PALHANO TRADE ALIMENTOS LTDA - EPP - 22914937/0001-05 - 03483199-8 - CONTRATOS - PROTOCOLO 14.073.213-3 - 114.660,00 - PAULO JOEL CLAUDINO BARBOSA - 720761519-15 - 03483125-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00076677 - 1.812,45 - PAULO SERGIO DA SILVA - 815107999-15 - 03483181-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00082446 - 845,81 - PEDRO MARCOS DA SILVA FACE - 922293609-49 - 03483080-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114149 - 8.753,78 - PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA - 78154903/0001-14 - 03483148-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00082893 - 2.255,05 - PLM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 016222030/0001-00 - 03483081-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00112077 - 16.071,25 - 03483124-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00112076 - 98.982,09 - PORCINA TUSSOLINE DE RAMOS - 676857309-87 - 03483088-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00076739 - 95.719,21 - 03483177-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00076740 - 744,99 - R C ORTIZ & CIA LTDA - 11082415/0001-78 - 03483166-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00130106 - 1.181,68 - RAIMUNDO DOMINGUES - 025313189-84 - 03483099-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00139636 - 3.168,00 - REINALDO CARDOSO - 005603839-91 - 03483184-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0225/2023 - 259,41 - ROGERIO FRANCISCHINI - 762496979-34 - 03483156-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0234/2023 - 5.244,46 - ROMARIO MENSCH - 473993920-72 - 03483082-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00094361 - 3.208.729,32 - RUBENS RODRIGUES - 387273749-04 - 03483086-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082681 - 3.178,50 - SEMENTES CONDOR LTDA - 85042760/0002-03 - 03483168-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00068661 - 4.783,60 - SERGIO VICENTE ANTUNES - 467083089-91 - 03483137-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00037472 - 5.802,86 - TEREZINHA ROZENG SEBOLD - 016898969-73 - 03483178-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00082988 - 3.624,90 - THIAGO JOSE ROSIN - 038616389-83 - 03483091-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00118903 - 3.935,80 - TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - 90661561-49 - 03483198-0 - ICMS - PAF 6628169-8 - 4.643.946,64 - VALDECI DA SILVA DE SOUZA - 452409069-04 - 03483198-0 - ICMS - PAF 6628169-8 - 4.643.946,64 - VALDEMIRO GROSSI - 247299739-68 - 03483127-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00047622 - 1.812,45 - VALDIR DA SILVA - 473198879-91 - 03483097-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00078941 - 604,15 - VALENTIM ZANELLO MILLEO - 192710699-00 - 03483108-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0250/2023 - 14.422,07 - WALTER SANTANA DA SILVA - 506489779-00 - 03483116-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0233/2023 - 221.209,81 - WANDERLEI ALVES TONETE - 016847489-17 - 03483118-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00117652 - 1.720,79 - WAS MADEIRAS SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 73932907/0001-62 - 03483190-4 - ICMS - EAPAF 80019068 - 602.960,19 - WELLINTON WILLIAN DIOGO - RECICLAGEM - ME - 27261563/0001-90 - 03483176-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00122801 - 2.508,63 - ZANELATTO E CAMPOS LTDA - 00313104/0001-56 - 03483077-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078162 - 5.223,68 .

Curitiba, 19 de março de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00012/2023

28137/2023

ATO Nº 1/2023

A Delegada da 14ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Pato Branco-PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 49 do Regimento da Receita Estadual, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, resolve:

I – **CONSTITUIR**, com base na Norma de Procedimento Administrativo nº 5/2010, a Comissão de Descarte de Autos de Infração e Processos Administrativos Fiscais, no âmbito da 14ª Delegacia Regional da Receita, para o exercício de 2023;

II – **DESIGNAR** os servidores Paulo Silva dos Santos, RG 13.973.347-9, Auditor Fiscal, Manoel Teixeira Filho, RG 4.049.893-1, Agente Fazendário, Roxane Aparecida dos Santos Vaz, RG 13.031.216-0, Auxiliar Administrativo, e Ana Paula Wnuk Spiecker, RG 14.030.405-0, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão supra referida, e executarem a triagem e o acompanhamento da destruição dos processos passíveis de serem descartados no exercício de 2023, bem como adotar os demais procedimentos

previstos na Resolução SEFA 110/2001, e na Norma de Procedimento Administrativo nº 5/2010.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de março de 2023.

Ivanete Braz Tenório
Delegada da Receita

23469/2023

PORTARIA REPR Nº 51/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 20.215.542-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.03.2023 a 04.04.2023	DANIEL PEREIRA DE CASTRO RG nº 6.969.422-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3º DRR , em substituição a titular Audrey Olivet Grubba, RG nº 5.112.889-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de licença médica.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022
28336/2023

PORTARIA REPR Nº 52/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.171.935-6, resolve alterar a Portaria REPR nº 42/2023 de 10 de março de 2023, publicada no DOE – Edição nº 11378 de 14/Mar/2023, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 14.03.2023 a 19.03.2023	LUCIANO CARVALHO GRADE RG nº 4.343.108-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “E”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Agnaldo Hermínio de Carvalho Dias, RG nº 5.490.458-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Símbolo “C” , por motivo de férias.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022
28337/2023

Autarquias

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 093, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **LUCIANO HAPONIUK GOMES – RG 6.682.432-2/PR**, **SONIA VICENTINI – RG 4.515.466-1/PR** e **VIVIANE IUNES RAIMANN – RG 8.500.008-0/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar a ocorrência notificada no Protocolo nº 18.696.172-2. Art. 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 094, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e consubstanciado nos artigos. 65 e 69, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e, conforme o contido no protocolo 19.803.974-8 e, Considerando que a Gerente Regional de Curitiba não se opõe ao pleito, posição referenciada pelo Diretoria de Defesa Agropecuária; **RESOLVE: Art.1º** - Remover por permuta os servidores **DANIEL CARLOS ROCHA DE MELLO- RG 14.491.488-0**, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na ULSA Rio Branco do Sul para a ULSA de Colombo e **LUIZ HENRIQUE GOETTEMES**, RG 5.460.000-3, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na ULSA de Colombo para a ULSA de Rio Branco do Sul. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

28184/2023

AGEPAR

PORTARIA N.º 32/2023-AGEPAR

Aprova o Plano de Trabalho 2023 do Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso XIII do Regulamento da Agepar (Anexo do Decreto nº 6265, de 24 de novembro de 2020), e

Considerando o contido no processo administrativo de protocolo nº 20.225.848-4, que trata do PLANO DE TRABALHO do Controle Interno da Agepar para o exercício 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho do Controle Interno da Agepar** para o ano de 2023, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 032/2023-AGEPAR

AGEPAR – AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Agência Reguladora do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo Financeiro

Maiquel Guilherme Zimann
Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

Coordenação e Elaboração:
Paula Kastrup Carneiro Bond
Agente de Controle Interno

Assessoria de Comunicação Social
Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e Diagramação

Ana Carolina Bendlin
Revisão

PLANO DE TRABALHO – 2023**CONTROLE INTERNO - CI****SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	05
2. COMPETÊNCIAS DA AGEPAR	06
3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	09
4. METODOLOGIA	12
5. PLANO DE AÇÃO	13
6. CONCLUSÃO	17

1. Apresentação

A Unidade de Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, integrante da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, instituído pelo art. 52 da Lei Complementar n.º 222 de 2020, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2023 sob as premissas de boas práticas de governança nacionais e internacionais em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e Instruções Normativas n.º 1/2023, 2/2023 e 3/2023 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O Plano de Trabalho estabelece o escopo de ações a serem avaliadas nos sistemas de controles internos, a fim de garantir a prestação de serviços realizados pelos setores desta Agência pautados nos princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estabelece a estratégia de atuação e direciona as atividades a serem desenvolvidas com o intuito de analisar, sugerir, orientar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos procedimentos internos operacionais relacionados à AGEPAR, para que estejam em consonância com a excelência no atendimento aos usuários com qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

Ainda assim, fomentar a boa governança na AGEPAR, proporcionar melhorias nas prestações de contas e impulsionar o progresso por meio de avaliações na gestão dos recursos públicos afetos à Agência Reguladora.

2. Competências da Agepar

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 julho de 2002 e regida pela Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, é uma entidade autárquica, sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público.

Em 17 de dezembro de 2021, houve alteração da LC nº 222/10 Lei Complementar por meio da Lei Complementar n.º 243 a qual dispõe sobre o funcionamento da Agepar.

Com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, constitui-se de autarquia sob regime especial, vinculada à Governadoria do Estado, com personalidade jurídica de direito público. Possui finalidade institucional de exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica, funcional e de poder de polícia, com as prerrogativas da Fazenda Pública, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

Sua missão é garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

Sua visão constitui em contribuir de forma efetiva, atuando proativamente, no desenvolvimento e implementação dos serviços públicos delegados de infraestrutura nos diversos modais. Ser o canal de interação com clientes (usuários, poder concedente e entidades reguladas) que garante

transparência, estabilidade e satisfação com os serviços prestados.

No § 1º do art. 2º da Lei Complementar n. 222 de 2020 apresenta-se o rol de setores e atividades a serem regulados:

Art.2 (...)

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem: (Incluído pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

I - rodovias;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

II - ferrovias;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

III - terminais de transportes:

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

a) rodoviários; (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

b) aeroviários; (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

c) ferroviários; (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

d) marítimos, fluviais e lacustres. (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

IV - transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

V - exploração da faixa de domínio da malha viária;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

VI - inspeção de segurança veicular;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

VII - travessias marítimas, fluviais e lacustres;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

VIII - outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

IX - serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

a) abastecimento de água potável;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

b) esgotamento sanitário;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

X - serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

XI - centros prisionais;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

XII - serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

No tocante à estrutura organizacional básica da Agência, tem-se o nível de Decisão Colegiada; com o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; e o nível de Direção Superior, possui cinco diretorias, (Diretoria da Presidência, Diretoria Administrativa Financeira, Diretoria de Regulação Econômica, Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e Diretoria de Normas e Regulamentação). Estas, bem como seus respectivos diretores, são responsáveis pela gestão no nível de assessoramento e execução programática, conforme dispõe o art. 5 presente do Capítulo 1, Título II do Regulamento da Agência Reguladora instituído através do Decreto n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020.

3. Controladoria Geral do Estado – CGE

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, foi instituída pela Lei nº 17.745/2019. Nos termos da Lei nº 19.848/2019, a CGE assessoradora diretamente o Governador do Estado tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no Poder Executivo Estadual. Não obstante, por meio do Decreto nº 2.741/2019, aprova-se o regulamento da CGE.

A CGE é composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e Compliance, e tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

3.1 Núcleo de Integridade de Compliance e Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria

O Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, adotado pela Administração Pública para a execução com transparência, visando a economicidade, a eficiência e eficácia das operações; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, ocorrência de fraudes, desvios de conduta e danos ao erário.

Para isto, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS possui atribuições definidas dentro do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado. Compõem esta estrutura o Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

No âmbito da Agepar o Regulamento da Agência trouxe a Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, possuem mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, sendo administrativamente subordinada ao Diretor-Presidente e tecnicamente articulada ao Sistema Estadual de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

Outrossim, com o propósito de ilustrar as legislações relacionadas à CGE, Controle Interno e AGEPAR, ilustra-se no Quadro 1 os respectivos instrumentos normativos realçando os principais artigos.

Quadro 1: Legislações		
Legislação	Súmula	Observações
Lei estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 1º. Parágrafo único. Integram o Sistema todas as Secretarias (...), os órgãos da Administração Direta e Indireta (...) e demais Órgãos de Regime Especial.
Lei estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	Art. 6º - finalidades da CGE.
Decreto 9.978/2014	Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado - CGE	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Resolução n.º 009/2014	Define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial	Art. 4º - Competências do Agente de Controle Interno.
Resolução n.º 024/2017	Regulamenta as competências dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos serviços Autônomos e nos Órgãos de Regime - Especial	Art. 4º - Competências do Núcleo de Controle Interno.
Resolução n.º 055/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.	Art. 8º - Atribuições do Agente de Controle Interno.
Decreto n.º 11.290/2018	Institui e regulamenta as Unidades de Controle Interno - UCI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Lei estadual n.º 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º - composição do Poder Executivo.
Decreto n.º 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE	Art. 14 - atribuições da CCI. Incisos X a XXII do art. 24 - funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Instrução Normativa n.º 001/2020	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual , de acordo com suas atividades e competência.	Art. 1º - Determina a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2020.
Lei Complementar n.º 222/2020	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná .	Art. 52 - Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da Agepar, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Ouvidor.
Decreto n.º 5.788/2020	Nomeio os Agentes de Compliance e Controle Interno da AGEPAR.	Art. 1º - Nomeação dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná.
Decreto n.º 6.265/2020	Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	Art. 38 - Composição da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO

4. Metodologia

Consoante a metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Estado a Unidade de Controle Interno da AGEPAR adotará conceito elaborado pelo *Institute of Internal Auditors - IIA*, denominado Modelo de Três Linhas de Defesa para instrumentalização do Controle Interno.

O Modelo de Três Linhas de Defesa traz na importância de um gerenciamento eficaz de riscos e controles de forma clara, objetiva e moderna.

De acordo com a CGE tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha; os agentes que compõem os NICs,

os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE, na segunda linha; a CGE, a partir da sua equipe de auditores, na terceira linha; e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

Ainda a Lei n.º 15.524/2007 institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual integrado por todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria - Geral do Estado, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de Regime Especial.

Assim, como preconiza o artº 6 as atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo serão exercidas pelo ordenador de despesa.

De igual forma, a Controladoria traz que as atividades do Sistema de Controle Interno são exercidas em todos os níveis de chefia e em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual. Denomina-se Controle Administrativo: **“que pode ser representado pela primeira linha de defesa. Já a atribuição da CGE, enquanto órgão central de controle, é a avaliação do exercício dos controles internos administrativos, sendo este o Controle Interno Avaliativo, composto pelos NICs e pela CGE, o qual avalia a economia, a eficiência e a eficácia dos controles, atuando nas segunda e terceira linhas”.**

Ainda neste pórtico é oportuno mencionar a Resolução n.º 55/2021, que traz, no art.15, a vedação aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance para a realização e a gestão operacional de atividades fim e/ou meio do órgão ou entidade exercidas em primeira linha.

Quadro 2: O Modelo das Três Linhas - The IIA a ser visualizado no [site da Agepar](#) na aba Leis e Atos - Portarias - [Portaria 032 2023](#) - Aprova o Plano de Trabalho 2023 do Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar. <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3> na forma do anexo único a esta Portaria, página 13.

5. Plano de Ação

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno da AGEPAR no decorrer do exercício de 2023 estão descritas e demonstradas no Quadro 2.

Importa ressaltar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, assim como executar outras demandas não contempladas neste plano em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.

Quadro 2. Ações planejadas para o exercício de 2023

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual da Agepar.											
Etapas	✓ Verificar a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	✓ Verificar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado - CGE com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	✓ Elaborar relatório referente às ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno administrativo da Agência.											
	✓ Encaminhar a relatório final ao Gabinete para compor a Prestação de Contas Anual da Agepar.											
AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 2	Atender as diligências requeridas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.											
Etapas	✓ Instrumentar procedimentos a fim de cumprir com o solicitado pela Coordenação de Controle Interno da CGE.											
	✓ Demandas podem ocorrer a qualquer tempo pois são enviadas para atendimento de informações específicas e/ou urgentes.											
	✓ Observar e cumprir prazo estabelecido.											
	✓ Encaminhar resposta com as devidas informações.											
AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 3	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.											
Etapas	✓ Verificar com os setores técnicos e/ou responsáveis as demandas solicitadas.											
	✓ Abrir protocolo, se necessário.											
	✓ Atender os prazos determinados.											
	✓ Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR e anexar os documentos que comprovem as respostas.											
AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 4	Encaminhar planilha de controle referente às demandas de órgãos de Controle Externo recebidos pela Agência consoante à Resolução n.º 8 de 2021 e IN n.º 01 de 2023 da Controladoria Geral do Estado.											
Etapas	Preencher planilha de acordo com as informações solicitadas pela CGE, com:											
	a) inteiro teor da demanda emitida pelos órgãos de controle externo;											
	b) resposta apresentada à demanda;											
	c) manifestação e/ou ciência do Agente de Controle Interno sobre a demanda; e											
Etapas	d) planilha devidamente preenchida pelo Agente de Controle Interno											
	Encaminhar por meio do Sistema E-protocolo digital a documentação atinente.											
Etapas	Encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo.											
AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 10	Acompanhamento do controle interno administrativo referente ao prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de suas vigências para renovações contratuais, conforme Plano de Gestão Anual da Agepar de 2023.											
Etapas	Solicitar à Coordenadoria Administrativa o controle interno administrativo utilizado para acompanhar as vigências contratuais.											
	Verificar se o controle está sendo efetivo dentro do prazo.											
	Elaborar manifestação contendo sugestões/recomendações, se necessário.											
	Registrar via Eprotocolo											
	Encaminhar ao Gabinete da Presidência para conhecimento.											

6. Conclusão

Consoante à Instrução Normativa n.º 01/2023 da Controladoria Geral do Estado Paraná, cujo texto determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com suas atividades e competência, este documento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado assim como disponibilizado no site institucional da Agepar para cumprir o determinado em seu art. 3º.

De igual forma, ao concluir as iniciativas previstas no cronograma do Plano de Ação, os resultados obtidos serão encaminhados para conhecimento do Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná o que poderá auxiliar e subsidiar na tomada de futuras decisões.

AGEPAR - AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Rua: Marechal Deodoro, Nº 1600
Bairro: Alto da Rua XV - Cep: 80.045-090 - Curitiba - PR
Telefone: +55 41 3210-4800 Site: www.agepar.pr.gov.br

28522/2023

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas e CNPJs abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Aenel Equipamentos Elétricos Ltda	POWERMATTECH	23.742.376/0001-77	Curitiba
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

28438/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Carlos F. Ricardo & Cia. Ltda	AVILUX	17.204.137/0001-60	Jacarezinho
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

28437/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
PORTARIA Nº 038/2023
O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,
RESOLVE
Art.1º INSTITUIR Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidades por acidente ocorrido com os veículos oficiais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AWK-8G73 e ACQ-8087, conforme notificado no protocolo 20.181.138-4.
Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, Sirlei Fernandes Nunes - RG: nº 2.142.146-4 SSP/PR, Claudio Medeiros da Silva - RG: nº 13.560.657-0 SSP/PR e Celso Helbel Junior - RG: nº 5.934.420-0 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a referida Comissão de Sindicância.
Art.3º DETERMINAR que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no Art. nº 310 da Lei Estadual nº 6174/70.
Registre-se e Publique-se. Curitiba, 21 de março de 2023 (assinado Digitalmente) Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná

28027/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA nº 039/2023 Dispõe sobre autorização para afastamento parcial de servidores e empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com ônus limitado à manutenção do salário, para participação em programas de estudo de pós-graduação no país, conforme especifica.
A integra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

28359/2023

